1174

XXVI

Contrato de Projecto e Construção

1175

CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO

Entre

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO,

ACE Construtor

e

Somague Engenharia, S.A.
Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.
MSF – Engenharia, S.A.

Relativo ao Contrato de Gestão para a
Concessão do Novo Hospital de Vila Franca de Xira

Lisboa, 22 de Outubro de 2010

VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

1176

ÍNDICE

I.	**DISPOSIÇÕES GERAIS**	**7**
1.	Definições	7
2.	Anexos	18
3.	Interpretação de Documentos	19
4.	Declarações e Compromissos do ACE	21
5.	Princípio da Transparência	22
6.	Documentos Contratuais	24
II.	**OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO**	**24**
7.	Objecto	24
8.	Integração Funcional do Novo Edifício Hospitalar	25
III.	**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO**	**27**
9.	Gerais	27
10.	Obrigações decorrentes do Princípio da Transparência	27
IV.	**OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**	**29**
11.	Obrigações gerais do ACE	29
12.	Plano de Trabalhos	30
13.	Projecto de Execução	30
14.	Integração dos Projectos	32
15.	Elaboração de Peças Escritas e Desenhadas e sua Aprovação	33
16.	Arquivo actualizado de documentos que definem as obras, desenhos da obra realizada e Telas Finas	36
17.	Execução da Obra	36
18.	Alterações	37
19.	Disponibilização dos Terrenos	40
20.	Início dos trabalhos, ocupação, vedação de terrenos e acessos provisórios	40
21.	Condições do Local da Obra	40
22.	Licenças e ligação às redes de serviços públicos	41
23.	Estaleiros, instalações, Obras Auxiliares e localização de aprovisionamentos	42
24.	Equipamentos, máquinas e processos produtivos	43
25.	Segurança, sinalização e balizamento da Obra	45

26.	Trabalho nocturno e emergências	45
27.	Trabalhadores	46
28.	Achados arqueológicos	47
29.	Serviços Afectados	47
30.	Obrigações de informação	48
V.	**FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA EMPREITADA**	**48**
31.	Fiscalização	48
32.	Representante das Partes	50
VI.	**PAGAMENTO E PRAZOS**	**52**
33.	Preço da Empreitada	52
34.	Condições de Pagamento	53
35.	Prazo de Execução	56
36.	Prorrogação do Prazo de Execução	56
37.	Atrasos na Execução da Empreitada	57
38.	Multas	58
VII.	**RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**	**59**
39.	Resolução por incumprimento do ACE	59
40.	Resolução por incumprimento da Entidade Gestora do Edifício	61
41.	Extinção do Contrato de Gestão	62
42.	Sequestro da Gestão do Hospital	62
43.	Força Maior	63
VIII.	**RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA**	**64**
44.	Realização dos Testes	64
45.	Recepção Provisória da Empreitada	65
46.	Período de Garantia	66
47.	Recepção Definitiva da Empreitada	67
IX.	**OUTRAS DISPOSIÇÕES**	**68**
48.	Cessão da posição contratual e subcontratações do ACE	68
49.	Cessão da posição contratual da Entidade Gestora do Edifício	68
50.	Suspensão dos trabalhos	69
51.	Garantias	70

1178

52. Seguros 71
53. Responsabilidades do ACE 73
53. Reclamações de terceiros 74
54. Propriedade Intelectual 74
55. Confidencialidade 76
56. Comunicações e Contagem de Prazos 76
57. Lei e foro 78

1179

CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO

Entre:

1. **Escala Vila Franca – Sociedade Gestora do Edifício, S.A.**, sociedade anónima de direito português, com sede em Sintra, na"SintraCascais Escritórios", Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, 2714-555 Sintra, com o número de pessoa colectiva 509 582 257, (doravante designada por "Entidade Gestora do Edifício" ou "Dono de Obra"),

2. **NHxira, ACE**, agrupamento complementar de empresas constituído de harmonia com a lei portuguesa pelas empresas Somague Engenharia S.A., EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A. e MSF – Engenharia, S.A. com sede em Sintra, na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, 2714-555 Sintra, ,(doravante designado por "ACE"),

e

3. As seguintes entidades, doravante em conjunto designadas por "Membros do ACE":

(a) Somague – Engenharia, S.A., com sede em Sintra, na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, com o capital social de € 58.450.000,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 156 000, (doravante designada por "Somague");

(b) Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A., com sede em Alfragide, no Edifício Edifer, Estrada do Seminário, 4, 2610-171 Alfragide, com o capital social de € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Amadora com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 090 114 (doravante designada por "Edifer"), e

(c) MSF – Engenharia, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Frederico George, nº 37, Alto da Faia, com o capital social de € 28 067 480,00 (vinte e oito milhões sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 195 838, (doravante designada "MSF");

Considerando que:

A. No âmbito do programa de parcerias público-privadas no sector da saúde, o Estado Português adjudicou ao Agrupamento Escala Vila Franca de Xira a gestão do Novo Hospital de Vila Franca de Xira a integrar no Serviço Nacional de Saúde, incluindo a respectiva concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração;

B. De acordo com o modelo estabelecido na lei para as parcerias público-privadas no sector da saúde, determina-se que, no âmbito do Contrato de Gestão, seja atribuída a concessão de dois tipos de actividades: (i) a gestão do Novo Edifício Hospitalar, incluindo a concepção, projecto, construção e exploração do Novo Edifício Hospitalar a qual fica a cargo da Entidade Gestora do Edifício e (ii) a gestão do Estabelecimento Hospitalar, com o respectivo equipamento e serviços de apoio, que fica a cargo da Entidade Gestora do Estabelecimento.

C. Será, assim, celebrado em 25 de Outubro de 2010 o Contrato de Gestão entre o Estado Português e as Entidades Gestoras;

D. A Entidade Gestora do Edifício transfere integralmente, por este Contrato, ao ACE a responsabilidade e o risco pela realização de todas as actividades a que se encontra obrigada ao abrigo do Contrato de Gestão no que respeita à concepção, projecto e construção do Novo Edifício Hospitalar.

É livremente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato, nos seguintes termos:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. Para efeitos do presente Contrato, sempre que indicados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado a seguir referido:

Acordo Directo com as Entidades Financiadoras:	o acordo celebrado nesta data entre o ACE, os Membros do ACE e as Entidades Financiadoras, constante do Anexo III ao Contrato de Gestão;
Agrupamento:	agrupamento designado por ESCALA VILA FRANCA DE XIRA, constituído pelas empresas José de Mello Saúde, SGPS, S.A., Hospital CUF Infante Santo, S.A., Hospital CUF Descobertas, S.A., Somague – Concessões de Infraestruturas, S.A., Somague Engenharia, S.A., EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A. EDIFER – INVESTIMENTOS, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e Quadrante – Engenharia e Consultoria, S.A. que subscreveu e apresentou a proposta a Concurso com base na qual a Gestão do Hospital foi adjudicada;

1182

Auto de Recepção Definitiva:	significa o auto emitido nos termos da cláusula 47. do presente Contrato;
Auto de Recepção Provisória:	significa o auto emitido nos termos da cláusula 45. do presente Contrato;
Concurso:	o concurso público internacional n.º 2/2005 para a atribuição da Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, regulado pelos respectivos Programas de Procedimento e Caderno de Encargos e pelo Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, pelo Decreto Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 28 de Abril;
Consultor técnico das Entidades Financiadoras:	a sociedade Engimais, Engenharia e Consultoria Imobiliária, S.A., ou outra que lhe suceda nos termos previstos no Contrato de Financiamento;
Contrato:	o presente contrato de projecto e construção, incluindo os respectivos Anexos e eventuais alterações e/ou aditamentos ao mesmo que venham a ser acordados por escrito entre as Partes;
Contrato de Financiamento:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;

Contrato de Gestão:	o contrato, incluindo os seus anexos e apêndices, celebrado entre a Entidade Pública Contratante, e as Entidades Gestoras, na sequência da adjudicação definitiva da Gestão do Hospital, bem como todos os aditamentos e alterações que estes documentos venham a sofrer;
Contrato de Utilização ou Contrato de Utilização do Novo Edifício Hospitalar:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Edifícios Hospitalares Actuais:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Cronograma Financeiro:	o documento constante do Anexo V, onde se encontram definidos as datas e os montantes a facturar pelo ACE à Entidade Gestora do Edifício, relativos ao presente Contrato;
Empreitada:	designa todos os trabalhos, incluindo os preparatórios e acessórios, necessários para a preparação, planeamento coordenação e controlo dos trabalhos de concepção e execução do projecto, construção da Obra, fornecimento e montagem do Equipamento do Edifício Hospitalar e coordenação das actividades de instalação dos Equipamentos e Sistemas Médicos no Novo Edifício

1184

	Hospitalar, nos termos e condições do disposto no presente Contrato e com observância do disposto no Contrato de Gestão;
Empreiteiro ou ACE:	significa o ACE e, bem assim, os seus sucessores e cessionários autorizados;
Entidade Independente:	a entidade a ser designada pela Entidade Pública Contratante e pelas Entidades Gestoras para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de operacionalidade e desempenho definidos no Contrato de Gestão bem como a realização dos correspondentes Testes;
Entidade Gestora do Edifício:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Entidade Gestora do Estabelecimento:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Entidade Pública Contratante:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Entidades Financiadoras:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Entidades Gestoras:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Entrada em Funcionamento do	

Novo Edifício Hospitalar:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Equipamento de Construção:	todos os equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados na execução da Obra, listados no Plano de Equipamentos;
Equipamento do Edifício Hospitalar:	todos os equipamentos a incorporar no Novo Edifício Hospitalar conforme estabelecido na Lista de Equipamentos do Novo Edifício Hospitalar, Anexo II ao presente Contrato;
Equipamento do Estabelecimento Hospitalar:	todos os Equipamentos e Sistemas Médicos bem como os demais equipamentos afectos ao Estabelecimento Hospitalar;
Equipamento Geral:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Equipamentos e Sistemas Médicos:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Especificações Técnicas:	as especificações técnicas que resultam do Anexo XXI ao Contrato de Gestão;

Estabelecimento Hospitalar:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Estaleiro:	os terrenos ou locais que sirvam de apoio à execução da Empreitada, abrangendo todos os armazéns e todas as instalações e Equipamentos de Construção utilizados pelo ACE para esse efeito;
Estudo Prévio:	o conjunto de peças escritas e desenhadas que contém o estudo e descrição, em linhas gerais, do Novo Edifício Hospitalar que o Agrupamento apresentou no âmbito da sua proposta, tal como alterado na fase de negociação, sob a orientação e coordenação dos Membros do ACE, com base no qual foi elaborado o Projecto de Execução e que faz parte do Anexo XXIV ao Contrato de Gestão;
Estudo de Impacte Ambiental:	o documento elaborado pelo Agrupamento que contém, nos termos exigidos por Lei, uma descrição sumária do projecto, a identificação e avaliação dos impactos ambientais prováveis positivos e negativos que a realização do projecto (quer na fase de construção quer na fase de exploração) poderá ter no ambiente, a evolução previsível da situação de facto sem a realização do projecto e as medidas de

gestão ambiental destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos esperados e um resumo não técnico das informações;

Estudos e Projectos: o Estudo Prévio e o Projecto de Execução;

Fiscalização: as pessoas ou entidades nomeadas pela Entidade Gestora do Edifício, com competência para a fiscalização da Empreitada durante todo o período de vigência do Contrato, de acordo com o disposto na cláusula 31;

Gestão do Hospital: a realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, através do Estabelecimento Hospitalar integrado na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, o qual funciona actualmente nos Edifícios Hospitalares Actuais, bem como a gestão do Novo Edifício Hospitalar incluindo a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do Novo Edifício Hospitalar, nos termos do Contrato de Gestão;

Interessados: as pessoas ou entidades situadas ou vizinhas do Local da Obra ou do Estaleiro, ou cujos interesses possam

	ser afectados pela realização da Empreitada ou pelo funcionamento do Local da Obra ou do Estaleiro;
Livro de Registo de Obra:	o livro onde ficarão obrigatoriamente consignados todos os acontecimentos relacionados com a execução da Empreitada, designadamente actas das reuniões com a Fiscalização, o qual será elaborado pelo ACE e rubricado por este e pela Fiscalização;
Local da Obra:	todos os terrenos, instalações, locais e subsolo onde são realizados os trabalhos integrados na Obra, incluindo o Estaleiro;
Novo Edifício Hospitalar:	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Gestão;
Obra:	a realização do projecto e a construção e o apetrechamento do Novo Edifício Hospitalar de acordo com o exigido no Contrato de Gestão, e nos termos previstos neste Contrato;
Obras Auxiliares:	todos os trabalhos, obras ou infra-estruturas temporários, de qualquer natureza, utilizados e que sejam necessários para a execução da Obra;
Período de Garantia:	período de tempo, após a recepção provisória e até à recepção definitiva durante o qual o ACE responde pela

reparação ou substituição de partes da Empreitada que não se encontrem de acordo com o estipulado neste Contrato, nos termos do disposto na Cláusula 46;

Plano de Equipamentos: o plano contendo a afectação mensal do Equipamento de Construção, apresentado de forma gráfica, constante do Anexo VI;

Plano de Mão-de-Obra: a afectação mensal de recursos humanos aos diversos trabalhos a realizar, de recursos humanos e respectivas categorias profissionais, apresentado de forma gráfica, constante do Anexo VII;

Plano de Testes: designa o plano a ser elaborado pelo ACE até um ano antes da Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, de acordo com o exigido no Contrato de Gestão, com vista à realização dos Testes para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de operacionalidade e desempenho definidos no Contrato de Gestão;

Plano de Trabalhos: designa o plano constante do Anexo IV ao presente Contrato, contendo a definição das datas de início de execução de cada uma das tarefas em que se decompõem as actividades da Obra e de conclusão da Empreitada, no

	qual se expressam, para cada grupo de actividades, a sua relação de sequencialidade (relações de precedência), ritmo de execução (rendimento e produtividade) e respectivos prazos, revisto, nos termos do Contrato, sempre que ocorra alguma alteração aos prazos intercalares ou de Prazo de Execução;
Prazo de Execução:	prazo de execução global ou os prazos de execução parcelares, durante os quais a Empreitada ou partes da mesma, consoante o caso, deverão estar concluídos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalhos;
Programa Funcional:	documento elaborado pela Entidade Gestora do Estabelecimento em colaboração com a Entidade Gestora do Edifício ao qual deve obedecer a concepção, projecto, construção e funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, e que constitui o Anexo XXIII ao Contrato de Gestão;
Projecto ou Projecto de Execução:	os estudos e projectos a elaborar por conta e risco do ACE, com base e em desenvolvimento do Estudo Prévio, destinados a facultar todos os elementos necessários à boa execução de todos os trabalhos de construção objecto do Contrato;

Representante do ACE:	a pessoa ou as pessoas designadas pelo ACE com vista a actuar(em) como seu(s) representante(s) junto da Entidade Gestora do Edifício no âmbito e para os efeitos deste Contrato;
Solicitação do Empreiteiro:	designa toda e qualquer reclamação notificação, pedido de esclarecimento, aprovação ou consentimento ou de informação, de instrução e/ou decisão que o ACE faça junto da Entidade Gestora do Edifício, para que esta apresente à Entidade Pública Contratante, nos termos e para os efeitos previstos nas cláusulas 5 e 10;
Telas Finais:	o conjunto de peças de projecto que retratam a obra efectivamente construída (*"as built"*) e a sua conformidade com os projectos aprovados;
Testes:	os testes realizados ao Novo Edifício Hospitalar pela Entidade Independente, na presença das Entidades Gestoras da Fiscalização e do Representante do ACE, e da Entidade Pública Contratante, se esta assim o entender, com vista à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de operacionalidade e desempenho definidos no Contrato de Gestão e à consequente certificação do Edifício

	Hospitalar, nos termos previstos na Cláusula 82.ª do Contrato de Gestão;
Trabalhadores:	todos os funcionários, agentes, sub-fornecedores, tarefeiros ou quaisquer entidades subcontratadas pelo ACE para a execução de quaisquer actividades que se relacionem com o objecto do Contrato;
Transferência para o Novo Edifício Hospitalar:	designa o processo de transferência dos meios humanos e materiais que integram o Estabelecimento Hospitalar dos Edifícios Hospitalares Actuais para o Novo Edifício Hospitalar.

1.2. Os termos *supra* definidos no singular podem ser utilizados na forma plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do significado.

1.3. Os termos ou expressões cujo significado seja definido no Contrato de Gestão terão o mesmo significado neste Contrato, prevalecendo, em caso de dúvida, as definições constantes do Contrato de Gestão.

2. Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato de Projecto e Construção, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus 10 anexos, organizados da seguinte forma:

Anexo I – Lista de Quantidades e Preços Unitários;

Anexo II – Lista de Equipamentos do Novo Edifício Hospitalar;

1193

Anexo III – Equipamentos e Sistemas Médicos;

Anexo IV – Plano de Trabalhos;

Anexo V – Cronograma Financeiro;

Anexo VI – Plano de Equipamentos;

Anexo VII – Plano de Mão-de-Obra;

Anexo VIII – Programa de Seguros

Anexo IX – Licenças ou autorizações da responsabilidade do ACE;

Anexo X – Minuta de Garantia Bancária.

3. Interpretação de Documentos

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de quaisquer disposições do presente Contrato deverão ser consideradas as disposições dos documentos que nele se considerem integrados nos termos do número anterior que tenham relevância na matéria em causa.

3.2. Em caso de contradição entre o disposto no corpo do presente Contrato e nos seus Anexos, prevalecerá o disposto no primeiro e, em caso de contradição entre os Anexos prevalecerão os mesmos pela ordem constante da Cláusula 2.

3.3. Se nos Estudos e Projectos existirem divergências entre as peças que os compõem, aquelas divergências resolver-se-ão nos seguintes termos:

(a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais das obras e à disposição relativa das suas diferentes partes;

(b) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças dos Estudos e Projectos.

3.4. Em caso de dúvidas na interpretação do presente Contrato, e de necessidade de integração de lacunas, atender-se-á, com as devidas adaptações, às disposições do Contrato de Gestão, que respeitem a actividades incluídas no âmbito da Empreitada e, subsidiariamente, às regras aplicáveis nos termos da lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula 57 *infra*.

3.5. O ACE deverá transmitir por escrito à Entidade Gestora do Edifício, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início da execução de qualquer actividade incluída no âmbito da Empreitada, quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação dos documentos por que essa(s) actividade(s) se rege(m).

3.6. O ACE não poderá, relativamente a dúvidas na interpretação dos documentos, que devesse ter suscitado nos termos do número anterior, arguir a sua existência como causa de exclusão da sua responsabilidade, tornando-se responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura tenha feito, incluindo, quando for o caso, a demolição e reconstrução das partes da Obra em que o erro se tenha reflectido.

3.7. Quaisquer Solicitações do Empreiteiro nos termos do número 3.5 deverão ser obrigatoriamente esclarecidas pela Entidade Gestora do Edifício no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção do correspondente pedido de esclarecimento.

3.8. Caso o esclarecimento deva ser prestado pela Entidade Pública Contratante, deverá o mesmo ser remetido ao ACE pela Entidade Gestora do Edifício no prazo de 2 dias a contar da data do seu recebimento.

4. Declarações e Compromissos do ACE

4.1. O ACE declara conhecer e aceitar todas as condições, natureza e características do Local da Obra, meios de acesso, terrenos circundantes ou serviços afectados de todas as actividades para efeitos de concepção e construção, dos meios materiais e humanos e das condições necessárias para a realização da Obra, bem como todas as informações de que necessite para tal, assumindo a responsabilidade integral por todos os riscos inerentes às actividades objecto do presente Contrato.

4.2. O ACE preenche todos os requisitos legais e está devidamente habilitado para o exercício da sua actividade.

4.3. O ACE declara conhecer todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelas Entidades Gestoras perante a Entidade Pública Contratante e perante as Entidades Financiadoras, no quadro do projecto e construção ou com este relacionada, pelo que se compromete a cumprir todas as obrigações e assumir todas as responsabilidades que para ele decorrem do presente Contrato, de modo a permitir às Entidades Gestoras o cabal e atempado cumprimento daquelas.

4.4. Os Membros do ACE são solidariamente responsáveis com o ACE pelo cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato para o ACE.

4.5. Qualquer alteração na composição do ACE carece de prévia autorização da Entidade Gestora do Edifício, sem prejuízo da autorização da Entidade Pública Contratante.

4.6. O ACE ou os respectivos membros declaram que dispõem de um sistema de acreditação ou de certificação da qualidade com reconhecimento nacional ou internacional, nos mesmos termos em que seria exigível à Entidade Gestora do Edifício, e que todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo do presente

Contrato possuem as qualificações e as competências adequadas à actividade que se propõem desenvolver.

5. Princípio da Transparência

5.1. O presente Contrato é celebrado de acordo com o princípio de "*back-to-back*" integral, i.e., transparência absoluta entre este Contrato e o Contrato de Gestão, em tudo o que diga respeito ao objecto do primeiro, pelo que o ACE declara conhecer o Contrato de Gestão, assumindo todas as obrigações, riscos e responsabilidades previstos para a Entidade Gestora do Edifício no Contrato de Gestão relacionados com o objecto do presente Contrato, de modo a garantir que a Entidade Gestora do Edifício cumpra cabal e atempadamente todas as obrigações ao abrigo daquele e a isentá-la dos riscos inerentes às prestações a que o presente Contrato se reporta.

5.2. O ACE só será exonerado do cumprimento das obrigações aqui assumidas se, e na mesma medida em que essa exoneração seja concedida à Entidade Gestora do Edifício nos termos do Contrato de Gestão e/ou do Contrato de Utilização do Novo Edifício Hospitalar, consoante o aplicável.

5.3. Caso em consequência de mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato por acto imputável ao ACE, se verifique uma violação, pela Entidade Gestora do Edifício, de qualquer obrigação por si assumida no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Utilização do Novo Edifício Hospitalar, o ACE obriga-se a indemnizar todos os custos e prejuízos daí resultantes, incluindo, nomeadamente, perdas de receitas, Multas, Penalidades, despesas judiciais e honorários de advogados, peritos e solicitadores.

5.4. Em consequência e como contrapartida pelo disposto nos números anteriores, as Partes reconhecem e acordam:

(a) Que o ACE terá, perante a Entidade Gestora do Edifício, os mesmos direitos que a Entidade Gestora do Edifício tenha perante a Entidade

Pública Contratante, no âmbito do Contrato de Gestão, no que toca ao objecto do presente Contrato, e relativamente a quaisquer direitos bem como compensações ou indemnizações por custos e prejuízos que decorram de alterações determinadas pela Entidade Pública Contratante, bem como de quaisquer atrasos ou perturbações que o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto da Empreitada sofra por acto ou omissão da Entidade Pública Contratante, ou por qualquer outro facto que a esta seja, directa ou indirectamente, imputável;

(b) Que, todavia, nos casos previstos na alínea anterior, o ACE só terá direito a receber da Entidade Gestora do Edifício as compensações e indemnizações a que tiver direito, se, quando e pelo montante que esta última vier a receber da Entidade Pública Contratante.

5.5. A Entidade Gestora do Edifício não poderá ser responsabilizada perante o ACE pela omissão de qualquer acto ou conduta que, nos termos da lei ou do Contrato de Gestão, dependa de qualquer acto ou omissão da Entidade Pública Contratante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5.6. Sempre que o ACE pretenda fazer valer quaisquer direitos ao abrigo do disposto no número 5.4 *supra*, deverá submeter a respectiva reclamação à Entidade Gestora do Edifício, que a submeterá, em seu nome, à Entidade Pública Contratante, e manter registo de tais reclamações, correndo por conta do ACE todos os custos decorrentes de tais reclamações.

5.7. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício receba do ACE qualquer Solicitação do Empreiteiro por factos imputáveis à, Entidade Pública Contratante, nos termos do Contrato de Gestão, deve aquela, atempadamente, reproduzir e transmitir à Entidade Pública Contratante como se fossem suas, tais Solicitações do Empreiteiro, sendo responsável perante o ACE pelos danos resultantes do incumprimento da obrigação de transmissão atempada das comunicações do ACE.

5.8. A Entidade Gestora do Edifício deverá promover a intervenção do ACE em qualquer processo judicial ou arbitral, bem como em qualquer reclamação em que seja parte e em que tal intervenção seja juridicamente possível, sempre que a mesma intervenção seja adequada à protecção dos direitos e interesses do ACE decorrentes do princípio da transparência emergente da presente cláusula.

5.9. O disposto na presente Cláusula não implica o estabelecimento de qualquer relação directa entre a Entidade Pública Contratante e o ACE.

6. Documentos Contratuais

6.1. As Partes são responsáveis pelo completo conhecimento dos documentos constitutivos do presente Contrato e que constam dos seus anexos, bem como de quaisquer outros documentos complementares que venham, mediante acordo, a integrar no Contrato ou que sejam relacionados com o mesmo, não sendo admissível a alegação de ignorância em relação aos mesmos.

6.2. A Entidade Gestora do Edifício não acordará com a Entidade Pública Contratante e/ou com a Entidade Gestora do Estabelecimento quaisquer alterações aos documentos mencionados no número anterior das quais possam resultar quaisquer modificações dos direitos e obrigações do ACE, sem o prévio consentimento deste, sob pena de responder pelos prejuízos dessas alterações eventualmente decorrentes.

II. OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

7. Objecto

7.1. O presente Contrato tem por objecto a execução de todas as actividades compreendidas na Empreitada, conforme definido no presente Contrato e tendo em conta as Especificações Técnicas, designadamente:

(a) preparação, planeamento, coordenação, execução e controle de todos os trabalhos de concepção e execução do Projecto;

(b) preparação, planeamento, coordenação e execução de todos os trabalhos de construção da Obra;

(c) fornecimento e montagem do Equipamento do Edifício Hospitalar;

(d) coordenação das actividades de instalação dos Equipamentos e Sistemas Médicos no Novo Edifício Hospitalar, incluindo, no âmbito do processo da Transferência para o Novo Edifício Hospitalar, os Equipamentos e Sistemas Médicos utilizados pela Entidade Gestora do Estabelecimento nos Edifícios Hospitalares Actuais;

7.2. O objecto do presente Contrato inclui a execução, pelo ACE, de todos os trabalhos, fornecimentos, transportes e demais prestações necessárias à realização do objecto do presente Contrato, nos termos e condições constantes do mesmo e do Contrato de Gestão, incluindo as reparações e substituições devidas durante o Período de Garantia previsto na cláusula 46, de modo a garantir que a Entidade Gestora do Edifício cumpra integralmente as obrigações que para si decorrem do Contrato de Gestão, no que respeita à concepção, projecto, construção e apetrechamento do Novo Edifício Hospitalar.

8. Integração Funcional do Novo Edifício Hospitalar

8.1. O ACE reconhece que o objecto do presente Contrato consiste na concepção, projecto, construção e apetrechamento do Novo Edifício Hospitalar, o qual deverá ser entregue pela Entidade Gestora do Edifício à Entidade Gestora do Estabelecimento, em condições de plena integridade funcional, em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão, no Contrato de Utilização do Novo Edifício Hospitalar, de forma a poder ser plenamente utilizado pela

Entidade Gestora do Estabelecimento na prestação de serviços clínicos e dos Serviços de Apoio previstos no Contrato de Gestão.

8.2. Tendo em conta o disposto no número anterior o ACE deverá, no que respeita aos trabalhos objecto do presente Contrato, actuar de forma a que a Entidade Gestora do Edifício cumpra cabal e atempadamente, perante a Entidade Gestora do Estabelecimento, todas as obrigações que ao abrigo do Contrato de Gestão ou do Contrato de Utilização do Novo Edifício Hospitalar lhe sejam exigíveis, assumindo a responsabilidade por todas as quantias que sejam devidas pela Entidade Gestora do Edifício à Entidade Gestora do Estabelecimento em resultado de qualquer falha relacionada com o objecto do presente Contrato que a si, ACE, seja imputável nos termos do presente Contrato.

8.3. O ACE deverá colocar atempadamente à Entidade Gestora do Estabelecimento todas as dúvidas que tenha na interpretação de qualquer questão relacionada com a actividade clínica, (nomeadamente no âmbito da adequação dos estudos e projectos ao Programa Funcional, ou quanto à coordenação da instalação dos Equipamentos e Sistemas Médicos no Novo Edifício Hospitalar) e que por esta devam ser esclarecidas, obrigando-se o ACE a dar conhecimento à Entidade Gestora do Edifício de todos os pedidos de esclarecimento apresentados à Entidade Gestora do Estabelecimento e de todos os esclarecimentos por esta apresentados.

8.4. A Entidade Gestora do Edifício fará participar o ACE, sempre que tal se justifique, nas reuniões previstas no nº 6 da Cláusula 14.ª do Contrato de Utilização.

8.5. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício receba do ACE qualquer reclamação por factos imputáveis à Entidade Gestora do Estabelecimento, deve aquela, atempadamente, reproduzir e transmitir à Entidade Gestora do Estabelecimento tais reclamações, sendo responsável perante o ACE pelos danos resultantes do incumprimento da obrigação de transmissão atempada das comunicações do ACE.

III. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

9. Gerais

Para além de outras obrigações previstas no Contrato, nomeadamente, a obrigação de pagamento dos trabalhos, estabelecida na cláusula 34 , a Entidade Gestora do Edifício deverá cumprir com zelo e diligência as seguintes obrigações:

(a) fornecer ao ACE as informações complementares por ele razoavelmente solicitadas e que tenham sido fornecidas pela Entidade Pública Contratante e de que a Entidade Gestora do Edifício disponha;

(b) decidir sobre as dúvidas que, com pertinência, eventualmente lhe sejam apresentadas pelo ACE, relativas a matérias da sua competência, nos termos previstos neste Contrato.

10. Obrigações decorrentes do Princípio da Transparência

10.1. Sempre que o ACE considere que pode vir a beneficiar de algum dos direitos previstos na Cláusula 5.3. e/ou 5.4. *supra* e, com vista a fazer valer os mesmos junto da Entidade Pública Contratante, deverá preparar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a Solicitação do Empreiteiro, invocando o respectivo direito, documento esse que será remetido à Entidade Gestora do Edifício para que esta, de acordo com o previsto na cláusula 5., a apresente à Entidade Pública Contratante.

10.2. A Entidade Gestora do Edifício manterá o ACE plena e regularmente informado relativamente à evolução e à situação de qualquer Solicitação do Empreiteiro, e, se assim o entender, empregará os seus melhores esforços de forma a permitir que o ACE presencie e participe em todas as reuniões entre a Entidade Pública Contratante e a Entidade Gestora do Edifício, desde que tal seja permitido nos

termos do Contrato de Gestão, ou seja por qualquer outra forma autorizado pela Entidade Pública Contratante. O ACE reconhece que a Entidade Gestora do Edifício não será obrigada a obter qualquer prazo adicional com vista a facilitar a apresentação de quaisquer elementos ou comentários pelo ACE, bem como reconhece que deverá respeitar quaisquer prazos previstos no Contrato de Gestão ou impostos pela Entidade Pública Contratante.

10.3. A Entidade Gestora do Edifício ouvirá o ACE, antes de chegar a acordo com a Entidade Pública Contratante relativamente ao conteúdo de qualquer Solicitação do Empreiteiro, não devendo chegar a acordo quanto a essa matéria sem o prévio consentimento escrito do ACE.

10.4. A Entidade Gestora do Edifício notificará o ACE de qualquer direito que lhe seja concedido em resultado de uma Solicitação do Empreiteiro no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da mesma da Entidade Pública Contratante.

10.5. Não obstante a apresentação de uma Solicitação do Empreiteiro, este deverá continuar a cumprir, a todo o tempo, com as suas obrigações emergentes do presente Contrato, não podendo pôr em risco a execução do Contrato de Gestão pelo não atendimento de uma Solicitação do Empreiteiro, sem prejuízo, quando aplicável, de ser compensado, nos termos previstos no Contrato, pelos prejuízos e danos que advenham de tal cumprimento.

10.6. O ACE obriga-se a cumprir quaisquer decisões arbitrais ou judiciais tomadas no âmbito do Contrato de Gestão, relativas a quaisquer questões relacionadas com a Empreitada, sem prejuízo de ser compensado, nos termos previstos no Contrato, pelos prejuízos e danos que advenham de tal cumprimento, caso não lhe seja imputável o acto que deu causa a essas decisões.

1203

IV. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

11. Obrigações gerais do ACE

11.1. Constituem obrigações gerais do ACE, sem prejuízo de quaisquer outras previstas no Contrato ou na lei:

(a) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra para a correcta execução da Obra e de todas as actividades objecto do presente Contrato;

(b) Manter a Obra em bom estado de manutenção até à data da recepção provisória final referida na cláusula 45;

(c) Manter actualizado e em bom estado de conservação o Livro de Registo da Obra;

(d) Proporcionar à Entidade Gestora do Edifício, à Entidade Pública Contratante, aos seus Representantes, às Entidades Financiadoras e respectivo Consultor Técnico e a qualquer pessoa pelos mesmos autorizada, acesso, a todo o momento, ao Local da Obra;

(e) Manter o Local da Obra e todos os equipamentos, incluindo o Equipamento de Construção, em perfeitas condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;

(f) Elaborar o plano de segurança e saúde da Empreitada, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº. 273/2003, de 29 de Outubro;

(g) Elaborar e submeter à aprovação da Entidade Gestora do Edifício, no prazo de 60 dias a contar da produção de efeitos do presente Contrato, um plano de qualidade da obra, contendo, designadamente, indicações, testes e ensaios relativos aos materiais e mão-de-obra a realizar na obra;

(h) Cumprir e assegurar o cumprimento, a todo o tempo, do plano de segurança e saúde da Empreitada e do plano de qualidade da obra, referidos nas alíneas d) e e) supra;

(i) Disponibilizar até à Recepção Provisória da Empreitada, à entidade que irá fazer a operação e manutenção da Obra, toda a informação necessária que lhe permita elaborar o plano de manutenção aplicável.

12. Plano de Trabalhos

12.1. O ACE compromete-se a executar a Empreitada de acordo com o Plano de Trabalhos, (Anexo IV ao Contrato) e nos termos do Contrato de Gestão, nomeadamente no que respeita aos Prazos de Execução nele indicados.

12.2. O Plano de Trabalhos deve conjugar-se com o Plano de Equipamentos, constante do Anexo VI, e com o Plano de Mão-de-Obra, constante do Anexo VII, devendo manter-se permanentemente actualizado de acordo com o desenvolvimento da execução da Obra, devendo os prazos nele previstos ser revistos sempre que ocorra alguma alteração ao Prazo de Execução.

12.3. A aprovação, pela Entidade Gestora do Edifício, de qualquer das actualizações ao Plano de Trabalhos, ficará dependente da aprovação de tais documentos pela Entidade Pública Contratante, nos termos do Contrato de Gestão.

13. Projecto de Execução

13.1. O ACE assume a inteira responsabilidade pelo Projecto de Execução, estudos, desenhos, e demais elementos exigidos no Contrato de Gestão relativos à Obra, designadamente a responsabilidade pelos erros e omissões do Projecto e da Lista de Quantidades e Preços Unitários, em condições e nos prazos que permitam à Entidade Gestora do Edifício cumprir todas as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Gestão.

13.2. O ACE tem a obrigação de corrigir todos os erros e omissões dos Estudos e Projectos e da Lista de Preços Unitários, sendo da sua exclusiva responsabilidade todos os custos daí decorrentes.

13.3. Os estudos, Projecto de Execução, desenhos, e demais elementos foram elaborados sob a coordenação e orientação dos Membros do ACE e em estrito

cumprimento do caderno de encargos do Concurso, e de todos os demais documentos e elementos aplicáveis, bem como das normas legais e regulamentares.

13.4. O ACE, mantém, perante a Entidade Gestora do Edifício, a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes do Contrato, designadamente pelo cumprimento das obrigações do projectista, seus agentes, empregados ou trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade técnica e profissional do projectista, a qual será inoponível à Entidade Gestora do Edifício e à Entidade Pública Contratante.

13.5. Ao ACE caberá assegurar que o Projecto cumpre os requisitos estabelecidos no Contrato de Gestão e nos demais elementos fornecidos pela Entidade Pública Contratante no âmbito do Procedimento do Concurso, assumindo as responsabilidades daí decorrentes.

13.6. Exceptuam-se dos princípios consignados nos números anteriores os casos em que a Entidade Gestora do Edifício e/ou a Entidade Pública Contratante imponham alterações ao Projecto, por escrito, e o ACE tenha formulado reservas por escrito referentes à segurança ou qualidade dessas alterações, e a responsabilidade concreta que for invocada pela Entidade Gestora do Edifício ou por terceiro lesado decorra de matéria objecto de tais reservas.

13.7. O ACE é responsável por todas as deficiências, erros e vícios relativos à execução dos trabalhos ou à qualidade, forma e dimensões dos materiais aplicados, ainda que o Projecto não fixe as normas a observar.

13.8 A responsabilidade do ACE prevista no número anterior cessa quando as deficiências, erros e vícios relativos à execução dos trabalhos tenham resultado de obediência a ordens ou instruções escritas por parte da Entidade Gestora do Edifício e/ou da Entidade Pública Contratante, relativamente às quais o ACE tenha formulado reservas por escrito e a responsabilidade concreta que for invocada pela Entidade Gestora do Edifício ou por terceiro lesado decorra de matéria objecto de tais reservas.

13.9. O ACE submeterá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, o programa de estudos e projectos, em que indicará detalhadamente as datas em que se obriga a apresentar os desenhos e/ou documentos que não tenham sido apresentados à data de assinatura do Contrato de Gestão, bem como os desenhos referentes a alterações que julgue conveniente introduzir aos documentos que integram o Projecto, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 87.ª e 129.ª, n.º1, alínea i), ambas do Contrato de Gestão.

14. Integração dos Projectos

14.1. As Partes convencionam que a responsabilidade pelo Novo Edifício Hospitalar, no que respeita à elaboração e compatibilização dos Projectos de Execução das diferentes especialidades (entre si e com o Programa Funcional), ao cumprimento do prazo de construção e ao cumprimento atempado das datas de Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, no que respeita aos trabalhos objecto do presente Contrato, é assumida integralmente pelo ACE, com excepção dos atrasos que sejam imputáveis à Entidade Gestora do Edifício, à Entidade Gestora do Estabelecimento e/ou à Entidade Pública Contratante, nos termos da cláusula 5. *supra*.

14.2. O ACE deverá, assim, desenvolver as suas actividades de projecto previstas neste Contrato de acordo com o estipulado no Programa Funcional bem como nas Especificações Técnicas do Contrato de Gestão, com vista a obter a maior eficiência possível na elaboração das peças escritas e desenhadas incluídas no escopo dos seus serviços e permitir a total funcionalidade do Novo Edifício Hospitalar.

14.3. O ACE aceita integralmente e sem reservas o Estudo Prévio e o Projecto, bem como quaisquer projectos ou desenhos realizados por terceiros, existentes à data da assinatura do presente Contrato de Gestão, não podendo eximir-se da

responsabilidade pelos trabalhos com base em qualquer erro, imperfeição ou desconformidade daquele.

14.4. O ACE deverá ainda solicitar à Entidade Gestora do Estabelecimento todas as informações necessárias à compatibilização dos seus trabalhos com o programa Funcional, cabendo ao ACE a responsabilidade da avaliação do conteúdo da informação necessárias à mesma compatibilização.

14.5. O ACE será também responsável pela elaboração de desenhos complementares de detalhe não incluídos no Projecto de Execução, que sejam necessários para a correcta execução das obras.

15. Elaboração de Peças Escritas e Desenhadas e sua Aprovação

15.1. Para além das obrigações e da responsabilidade do ACE ao abrigo das cláusulas anteriores, é da responsabilidade do ACE a elaboração dos desenhos e/ou documentos do Projecto de Execução (o qual incluirá também as normas técnicas – vulgarmente designadas por caderno de encargos – necessárias à correcta execução da Obra), que não tenham sido apresentados à data de assinatura do Contrato de Gestão, dos projectos não incluídos no Projecto de Execução e todos os demais estudos e projectos e que sejam necessários para a correcta realização da Obra, os quais devem ser elaborados nos termos previstos no Contrato de Gestão e apresentados à Entidade Gestora do Edifício por forma e com a antecedência necessárias a permitir a esta última o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 87.ª e 128.ª, n.º1, alínea i) ambas do Contrato de Gestão.

15.2. São aplicáveis ao ACE, de acordo com o princípio da transparência, as regras constantes do Contrato de Gestão sobre elaboração de peças escritas e desenhadas (incluindo o Projecto de Execução e quaisquer outros estudos e projectos elaborados pelo mesmo) e sua aprovação pela Entidade Pública Contratante, Entidade Gestora do Edifício, entidades oficiais e outras entidades independentes.

15.3. Em especial, o Projecto de Execução e estudos necessários à correcta elaboração do mesmo deve ser elaborado em desenvolvimento do Estudo Prévio e respectivos desenvolvimentos e nos termos das especificações constantes do Contrato de Gestão e em colaboração com as Entidades Gestoras, por forma a garantir a optimização das soluções a adoptar, com respeito pelo disposto no Contrato de Gestão.

15.4. Todos os estudos e projectos relativos ao Equipamentos e Sistemas Médicos e ao Equipamento Geral, quando este seja afecto à Entidade Gestora do Estabelecimento, devem ser elaborados, conjuntamente, pelo ACE, pela Entidade Gestora do Edifício e pela Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos respectivamente dos n.ºs 5 da Cláusula 72.ª e n.º 2 da Cláusula 73.ª, e das Cláusulas 89.ª e 90.ª do Contrato de Gestão, e do disposto no n.º 8.3. do Contrato de Utilização.

15.5. Compete ao ACE a realização de todos os estudos geológicos, geotécnicos, hidrológicos e topográficos, bem como quaisquer outros estudos e trabalhos exigidos no Contrato de Gestão, necessários à construção do Edifício.

15.6. Nenhuma Obra poderá ser iniciada sem que os respectivos projectos sejam verificados pela Entidade Gestora do Edifício e, quando o Contrato de Gestão assim o exigir, aprovados pela Entidade Pública Contratante, bem como pelas autoridades relevantes nos termos da lei e do Contrato de Gestão, incluindo designadamente as imposições decorrentes do Despacho Conjunto n.º 976/2003, dos Ministérios da Saúde e das Cidades, do Ordenamento do Território e Ambiente, de 16 de Setembro, publicado no Diário da República.

15.7. Os Projectos apresentados pelo ACE e aprovados pela Entidade Gestora do Edifício nos termos da presente cláusula serão por esta remetidos à Entidade Pública Contratante, encontrando-se a respectiva aprovação sujeita ao regime previsto no Contrato de Gestão, incluindo, designadamente, as imposições decorrentes do Despacho Conjunto n.º 976/2003, dos Ministérios da Saúde e

das Cidades, do Ordenamento do Território e Ambiente, de 16 de Setembro, publicado no DR, II série, n.º 238, de 14 de Outubro de 2003.

15.8. Quaisquer verificações ou aprovações das peças escritas e desenhadas, ou de quaisquer projectos ou estudos elaboradas pelo ACE não envolvem responsabilidade da Entidade Gestora do Edifício ou Entidade Gestora do Estabelecimento e em nada isentarão o ACE das suas obrigações e responsabilidades emergentes do Contrato, nomeadamente da obrigação de obter os licenciamentos e autorizações regulamentares com vista à concretização da Obra e trabalhos previstos no Projecto de Execução, nem ainda da sua responsabilidade decorrente de qualquer imperfeição verificada nos Projectos de Execução, nos demais projectos, em quaisquer desenhos ou na concepção, execução e funcionamento da Obra.

15.9. O ACE não poderá nunca invocar a existência ou apresentação de estudos em que se tenha baseado para reclamar qualquer divergência entre os elementos daí retirados e os realmente existentes.

15.10. Todos os projectos, estudos e peças escritas e desenhadas, referidos na presente cláusula serão elaboradas por conta e risco do ACE, o qual suportará os respectivos encargos.

15.11. Os projectos de Equipamentos e Sistemas Médicos e de Equipamentos Geral podem ser alterados pelas Entidades Gestoras, nos termos definidos no Contrato de Gestão, até ao momento da respectiva aquisição ou instalação, tendo em vista assegurar a sua actualidade e adequação, no momento da instalação, cabendo ao ACE o direito a ser ressarcido pela Entidade Gestora do Edifício pelos custos adicionais decorrentes de tais alterações, incluindo indemnização pelos prejuízos causados, montantes que serão pagos de acordo com o disposto no número 34.8.

15.12. Tendo em vista o cumprimento da Cláusula 94.ª do Contrato de Gestão, sempre que a Entidade Gestora do Edifício receba da Entidade Gestora do Estabelecimento um pedido de alteração dos projectos e Equipamentos e

Sistemas Médicos e de Equipamento Geral, deverá informar de tal facto o ACE e com este acordar previamente as condições a propor à Entidade Gestora do Estabelecimento (nomeadamente de preço, prazo e datas de pagamento), devendo, igualmente, o acordo final merecer a anuência do ACE.

16. Arquivo actualizado de documentos que definem as obras, desenhos da obra realizada e Telas Finas

16.1. O ACE disporá, a qualquer momento, em Obra, de uma cópia completa das condições técnicas, dos desenhos e projectos devidamente aprovados, bem como de todos os desenhos e restantes elementos fornecidos pela Entidade Pública Contratante ou pela Entidade Gestora do Edifício, juntamente com as condições técnicas, instruções e especificações complementares que os acompanhem.

16.2. O ACE deverá apresentar à Entidade Gestora do Edifício, de modo a que esta possa entregar à Entidade Pública Contratante, tendo em conta o prazo para tal estabelecido no Contrato de Gestão, uma colecção completa das Telas Finais (*"As Built"*).

17. Execução da Obra

17.1. O ACE deverá executar a Obra em estrito cumprimento dos Estudos e Projectos de Execução e do Plano de Trabalhos, bem como do disposto no presente Contrato e no Contrato de Gestão.

17.2. As actividades da Empreitada serão condicionadas à verificação do Projecto de Execução pela Entidade Pública Contratante, nos termos estabelecidos no Contrato de Gestão.

17.3. O ACE é responsável por todas as deficiências e erros relativos à execução e qualidade, forma e dimensões da Obra, bem como de todas as Obras Auxiliares,

Equipamento de Construção e demais trabalhos e materiais utilizados na Obra, salvo quando o contrário resulte expressamente do presente Contrato.

17.4. O ACE obriga-se a realizar todos os trabalhos previstos no Caderno de Encargos necessários à execução da Empreitada.

17.5. Sem prejuízo do disposto no número 18.5 do presente Contrato sobre trabalhos a mais, o ACE não terá direito a compensação económica adicional por quaisquer particularidades dos processos construtivos, equipas, materiais ou outros que se venham a demonstrar necessários para a execução da Empreitada.

18. Alterações

18.1. O ACE deverá proceder a quaisquer alterações ao objecto do presente Contrato ou ao Edifício Hospitalar, incluindo a realização de instalações adicionais, que sejam determinadas pela Entidade Pública Contratante, nos termos da Cláusula 92.ª. do Contrato de Gestão e/ou pelas Entidades Gestoras, nos termos da Cláusula 94.ª do Contrato de Gestão, e comunicadas por escrito ao ACE pela Entidade Gestora do Edifício, incluindo quaisquer alterações nas obras objecto do presente Contrato ou a realização de instalações adicionais ordenadas pela Entidade Pública Contratante, por conveniência de interesse público, até seis meses antes da Entrada em Funcionamento do Edifício Hospitalar, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

18.2. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício receba da Entidade Pública Contratante e/ou da Entidade Gestora do Estabelecimento um pedido de alteração nos termos do números anterior, deverá informar de tal facto o ACE e com este acordar previamente as condições a propor à entidade que solicitou a alteração, (nomeadamente de preço, prazo e datas de pagamento), devendo, igualmente, o acordo final merecer a anuência do ACE.

18.3. O ACE deverá proceder a qualquer alteração que lhe tenha sido determinada nos termos do número anterior, na forma e nos prazos constantes de tal

determinação, excepto se manifestar oposição fundamentada, por escrito, nos termos do disposto no número seguinte.

18.4. Se o ACE entender que as alterações requeridas ou comunicadas pela Entidade Gestora do Edifício produzem, de entre outros, algum dos efeitos a seguir mencionados, o ACE deverá informar a Entidade Gestora do Edifício no prazo de 15 (quinze) dias, para que esta confirme se pretende proceder às alterações:

(a) verificação de uma inadequação técnica das alterações ao projecto;

(b) afectação negativa dos trabalhos, incluindo qualquer efeito na segurança, operacionalidade ou manutenção, no aumento dos custos de projecto ou construção, quantificando tais custos;

(c) atraso da data de Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar;

(d) necessidade de novas alterações de forma a assegurar a conclusão satisfatória das alterações determinadas pela Entidade Gestora do Edifício.

18.5. Caso a Entidade Gestora do Edifício receba uma informação do ACE, nos termos do número anterior, deverá avaliar a pertinência dos comentários efectuados e (i) reenviar o pedido de alteração com as modificações que entender adequadas ou (ii), notificar o ACE para a execução dos trabalhos de acordo com o pedido de alteração anteriormente apresentado, ou (iii) anular o pedido de alteração.

18.6. Os direitos e obrigações das Partes neste Contrato decorrentes de alterações impostas ao ACE pela Entidade Gestora do Edifício e que derivem de acto da Entidade Pública Contratante serão as que, tendo em conta o princípio da transparência, resultem do Contrato de Gestão, ou do acordo celebrado para o efeito entre a Entidade Gestora do Edifício e a Entidade Pública Contratante.

18.7. O ACE não terá direito a qualquer compensação por alterações impostas pela Entidade Gestora do Edifício, comprovadamente necessárias a adequar o

Edifício aos critérios de funcionalidade e operacionalidade constantes do Programa Funcional ou exigidos pelo Contrato de Gestão.

18.8. Tendo em conta o princípio da transparência consignado na cláusula 5 supra, o pagamento das alterações que decorram de imposições e/ou determinações da Entidade Pública Contratante será efectuado pela Entidade Gestora do Edifício ao ACE, no prazo de 3 (três) dias após o pagamento das respectivas quantias pela Entidade Pública Contratante à Entidade Gestora do Edifício.

18.9. As alterações e respectivas condições de pagamento solicitadas pela Entidade Gestora do Edifício e que não resultem (i) de imposição por parte da Entidade Pública Contratante ou (ii) da Entidade Gestora do Estabelecimento, ou (iii) da necessidade de adequar o Novo Edifício Hospitalar aos critérios de funcionalidade e operacionalidade constantes do Programa Funcional ou exigidos pelo Contrato de Gestão a que se refere o número 18.7 *supra* deverão ser acordadas entre a Entidade Gestora do Edifício e o ACE, em momento prévio ao envio do respectivo pedido de alteração à Entidade Pública Contratante.

18.10. O acordo quanto ao pagamento das alterações solicitadas nos termos do número anterior, deverá respeitar os seguintes termos:

(a) Caso se trate de trabalhos da mesma espécie dos trabalhos incluídos na Empreitada, aplicar-se-ão os preços contratuais já acordados para trabalhos da mesma espécie, constantes do Anexo I;

(b) Caso se trate de trabalhos para cuja espécie e natureza não existam ainda preços contratualmente acordados, o ACE submeterá à Fiscalização para aprovação da Entidade Gestora do Edifício a respectiva proposta de preços unitários de todas as actividades envolvidas, cuja elaboração respeitará os princípios de coerência e proporcionalidade com os preços já acordados, propondo a Entidade Gestora do Edifício um preço diferente caso não concorde com o proposto pelo ACE.

(c) Se as Partes não chegarem a acordo quanto ao preço dos trabalhos a realizar submeterão tal questão ao Tribunal Arbitral sendo que, enquanto a questão não estiver decidida, os trabalhos serão pagos ao preço indicado pela Entidade Gestora do Edifício.

19. Disponibilização dos Terrenos

Com a produção de efeitos do Contrato de Gestão, são disponibilizados ao ACE os terrenos melhor identificados no Anexo VI ao Contrato de Gestão, nos termos da Cláusula 83.ª do Contrato de Gestão.

20. Início dos trabalhos, ocupação, vedação de terrenos e acessos provisórios

20.1. A ocupação e vedação de terrenos, bem como a execução de acessos provisórios e/ou alternativos deverão ser realizados e mantidos pelo ACE, por sua conta e risco.

20.2. O ACE deverá arquivar toda a informação e documentação sobre as datas da sua entrada e saída de cada propriedade assim como das datas de montagem e desmontagem das vedações, e fornecerá cópias destes documentos à Entidade Gestora do Edifício.

20.3. O ACE construirá, por sua conta e risco, todos os acessos às propriedades adjacentes à Obra necessários em função dos trabalhos ou vedações provisórias.

21. Condições do Local da Obra

21.1. O ACE declara conhecer e aceitar todas as condições, natureza e características do Local da Obra, meios de acesso, terrenos circundantes ou serviços afectados, e das condições necessárias para a realização da Obra, bem como todas as informações de que necessite para tal, assumindo a responsabilidade integral

por todos os riscos inerentes ao local das actividades objecto do presente Contrato.

21.2. É da exclusiva responsabilidade do ACE a verificação e investigação das condições do Local da Obra, devendo o mesmo, por sua conta e risco, efectuar os reconhecimentos geológicos e geotécnicos, os levantamentos topográficos e os demais estudos necessários para elaborar o Projecto de acordo com o Estudo Prévio, o Contrato de Gestão e as condições do Local da Obra, incluindo, designadamente, as condicionantes identificadas no caderno de encargos do Concurso ou identificados no âmbito do procedimento do Concurso.

21.3. O ACE declara que aceita e assume inteira responsabilidade pelas condições e natureza do Local da Obra e zonas circundantes incluindo as interferências e quaisquer serviços porventura afectados, as condições de subsolo, as condições hidrológicas, a quantidade e natureza dos trabalhos e materiais necessários à execução da Empreitada, os meios de acesso ao Local da Obra e, bem assim, declarando ainda que obteve todas as informações de que carece sobre contingências, riscos e todas as demais circunstâncias que possam influenciar ou afectar a concepção, projecto e construção da Obra.

21.4. A Entidade Gestora do Edifício colocará à disposição do ACE, a título meramente informativo e sem prejuízo das responsabilidades do ACE estabelecidas na presente cláusula, toda a documentação por si obtida ou fornecida pela Entidade Pública Contratante relativa às condições geológicas e de subsolo do Local da Obra, ficando o ACE responsável pela interpretação que lhes der.

22. Licenças e Ligação às redes de serviços públicos

22.1. O ACE será responsável pela obtenção de todos os licenciamentos, aprovações e autorizações legais e regulamentares com vista à concretização das actividades objecto do presente Contrato, em especial as enunciadas no Anexo IX, excepto se as mesmas apenas puderem ser obtidas pela Entidade Gestora do

Edifício ou em seu nome, sendo que, nesta última situação o ACE tomará todas as medidas para a obtenção de tais licenças desde que, para o efeito, seja devidamente mandatado pela Entidade Gestora do Edifício.

22.2. Compete ao ACE entregar o Novo Edifício Hospitalar apto para funcionar, incluindo a ligação às redes de serviços públicos, no que respeita, designadamente, à electricidade, água, gás, e telefone bem como a ligação à rede de esgotos.

22.3. É ainda responsabilidade do ACE a construção do Novo Edifício Hospitalar em cumprimento das normas que fixam as condições de isolamento e consumo energético de forma a que o mesmo venha a obter a certificação energética por parte da Direcção Geral de Energia, nos termos legais.

23. Estaleiros, instalações, Obras Auxiliares e localização de aprovisionamentos

23.1. O ACE procederá à implantação dos estaleiros, instalações e Obras Auxiliares, nomeadamente para oficinas, armazéns, telheiros, instalações sanitárias e outras, em estrito cumprimento do Projecto de Execução, incumbindo ao ACE todas as obrigações decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Gestão, suportando todos os encargos daí decorrentes e assumindo a responsabilidade por atrasos na instalação ou funcionamento dos estaleiros, instalações e Obras Auxiliares.

23.2. Se o ACE desejar dispor de terrenos distintos dos que lhe forem disponibilizados pela Entidade Pública Contratante através da Entidade Gestora do Edifício ou por esta a fim de serem utilizados para estaleiros, instalações ou Obras Auxiliares, o ACE procederá, por sua conta e risco, à sua aquisição, arrendamento ou obtenção das autorizações necessárias para o efeito.

23.3. Será da responsabilidade do ACE a reposição dos terrenos referidos nesta cláusula no seu estado original, assim como a reparação de todos os danos, por si ou por terceiros a seu mando, neles provocados.

23.4. Caberá também ao ACE a mobilização de todos os espaços e acessos provisórios que, não estando expressamente definidos no Projecto de Execução, sejam necessários para a execução das obras.

23.5. Caberá também ao ACE, à sua custa, a obtenção dos fornecimentos de água e energia eléctrica para a execução dos trabalhos.

23.6. No final dos trabalhos correspondentes e precedendo autorização da Entidade Gestora do Edifício, o ACE, por sua conta e risco, desmontará e demolirá todas as Obras Auxiliares, estaleiros e demais instalações, bem como limpará as áreas ocupadas.

23.7. A Entidade Gestora do Edifício pode, quando assim se justificar ou quando necessário ao cumprimento das suas obrigações contratuais com a Entidade Pública Contratante, ordenar ao ACE a desmontagem ou demolição de quaisquer das instalações mencionadas nesta Cláusula. Se não o fizer, pode a Entidade Gestora do Edifício proceder à remoção, sendo os respectivos encargos suportados pelo ACE.

23.8. Sem prejuízo das suas obrigações durante o Período de Garantia, o ACE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Auto de Recepção Provisória da Empreitada, remover do Local da Obra e demolir os estaleiros, Obras Auxiliares e demais instalações. Se não o fizer, pode a Entidade Gestora do Edifício proceder à remoção, sendo os respectivos encargos suportados pelo ACE.

24. Equipamentos, máquinas e processos produtivos

1218

24.1. Todos os equipamentos, máquinas e demais materiais fornecidos pelo ACE necessários à execução de todas as actividades deverão ajustar-se aos trabalhos, nomeadamente em termos de qualidade, forma, dimensão e características, tendo em consideração o volume da Obra a realizar e o Plano de Trabalhos.

24.2. Todos os equipamentos, máquinas e demais materiais utilizados na Obra devem satisfazer os requisitos e manter-se nas condições de manutenção previstos no presente Contrato, no Contrato de Gestão e, nomeadamente no Projecto de Execução, bem como nas normas técnicas aplicáveis.

24.3. Sem prejuízo das suas obrigações durante o Período de Garantia, o ACE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Auto de Recepção Provisória da Empreitada, remover do Local da Obra os equipamentos, máquinas e demais materiais referidos nesta cláusula. Se não o fizer, pode a Entidade Gestora do Edifício proceder à sua remoção, sendo os respectivos encargos suportados pelo ACE.

24.4. Podem também, a qualquer momento, a Entidade Gestora do Edifício ou quaisquer entidades fiscalizadoras competentes para o efeito determinar, nos termos da lei, a remoção ou substituição de equipamentos que não estejam de acordo com o disposto nos números anteriores, as quais serão efectuadas por conta do ACE.

24.5. Os equipamentos, máquinas ou materiais que sejam trazidos por qualquer entidade subcontratada pelo ACE devem satisfazer o disposto na presente cláusula, devendo o ACE, sob pena de responsabilidade, vincular tal entidade a semelhantes disposições nos contratos que celebre com o ACE.

24.6. O ACE será inteiramente responsável por todo o equipamento, máquinas ou outros materiais utilizados na execução dos trabalhos, nomeadamente por perdas ou danos nos mesmos ou por eles causados à Entidade Gestora do Edifício, à Entidade Pública Contratante ou a terceiros, excepto se tais perdas ou danos tiverem sido causados pela Entidade Gestora do Edifício.

25. Segurança, sinalização e balizamento da Obra

25.1. A sinalização e balizamento da Obra, bem como a sua conservação em termos, designadamente, de iluminação e segurança durante todo o período de vigência do presente Contrato serão efectuados pelo ACE por sua conta e risco, na forma e com as características requeridas pela legislação aplicável e pelas autoridades competentes, devendo os mesmos ser sempre mantidos em bom estado de conservação.

25.2. Caso algum dos sinais ou balizas deva ter carácter permanente, permanecendo após o termo da Obra, os mesmos deverão ser executados pelo ACE de forma definitiva.

26. Trabalho nocturno e emergências

26.1. O trabalho realizado durante a noite ou aos domingos e dias feriados deve ser precedido de todas as autorizações necessárias nos termos da lei e bem assim, da autorização da Entidade Gestora do Edifício, salvo no caso de urgência imperiosa no sentido de garantir a segurança da Obra ou de pessoas e bens, em que o ACE deve comunicar tal ocorrência à Entidade Gestora do Edifício logo que lhe seja possível.

26.2. O ACE disporá dos meios e condições necessários à realização de trabalhos urgentes fora do horário normal de trabalho, com vista a solucionar emergências relacionadas com as suas obrigações e actividades objecto do presente Contrato, sempre que necessário ou sempre que tal lhe seja determinado pela Entidade Gestora do Edifício.

26.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o ACE disporá permanentemente de uma lista actualizada, a qual fornecerá à Entidade Gestora do Edifício, substituindo-a sempre que necessário, de direcções e números de telefone dos

1220

Trabalhadores ou outro pessoal do ACE responsável pela realização dos trabalhos de emergência.

27. Trabalhadores

27.1. O ACE obedecerá, relativamente aos seus Trabalhadores, à legislação em vigor em Portugal, correndo por sua exclusiva responsabilidade as infracções a essa legislação e consequência das mesmas.

27.2. O ACE deverá sempre contratar e utilizar na construção da Obra, chefes de pessoal e quadros técnicos com capacidade de supervisão dos trabalhos, técnicos especializados, pessoal qualificado e com experiência adquirida para as actividades que vão desenvolver e pessoal semi-qualificado e não qualificado que seja necessário à cabal e atempada realização das actividades do presente Contrato.

27.3. O ACE assume perante a Entidade Gestora do Edifício integral responsabilidade pelas despesas e encargos com os seus Trabalhadores, bem como pelo pagamento aos mesmos de quaisquer indemnizações, nos termos da lei, relativamente a quaisquer Trabalhadores ao seu serviço ou ao serviço dos seus sub-fornecedores ou de outras entidades por si subcontratadas, em caso de acidentes ou doenças profissionais ocorridos durante o período de vigência do presente Contrato.

27.4. A Entidade Gestora do Edifício pode, a qualquer momento, opor-se à permanência de qualquer pessoa no Local da Obra caso o mesmo manifeste ter um comportamento e/ou capacidade técnica que a Entidade Gestora do Edifício não considere satisfatórios, o que fará mediante comunicação fundamentada por escrito ao ACE, caso em que este deverá proceder à remoção do mesmo.

27.5. O ACE deverá manter actualizada uma relação dos quadros de chefia e pessoal de direcção que estejam ao serviço da Obra e fornecê-la à Entidade Gestora do Edifício sempre que a mesma seja por esta solicitada.

28. Achados arqueológicos

28.1. Qualquer património histórico ou arqueológico que seja descoberto no curso das obras será pertença exclusiva da Entidade Pública Contratante, devendo o ACE notificar a Entidade Gestora do Edifício imediatamente após a sua descoberta, não podendo efectuar quaisquer trabalhos que possam afectar ou pôr em perigo aquele património sem obter indicações da Entidade Gestora do Edifício relativamente à sua forma de preservação, aplicando-se o disposto na cláusula 5.

28.2. Quaisquer atrasos e/ou custos adicionais incorridos pelo ACE e decorrentes de achados arqueológicos impossíveis de prever à data de assinatura do Contrato deverão ser compensados pela Entidade Gestora do Edifício se e na medida em que tais custos e/ou atrasos sejam compensados ao abrigo do Contrato de Gestão.

29. Serviços Afectados

29.1. O ACE é o único responsável pelo restabelecimento das vias de comunicação que sejam interrompidas pela construção do Edifício e pela reposição de todos os serviços afectados pela mesma suportando todos os respectivos custos e encargos.

29.2. O desvio e reposição dos serviços afectados serão efectuados de acordo com o disposto no Contrato de Gestão e de acordo com as imposições das entidades que neles superintenderem, devendo tal reposição ser efectuada em condições que permitam a reconstituição da situação previamente existente.

29.3. O ACE responsabilizar-se-á ainda pela reparação de todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, condutas de água, esgotos, redes de electricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer

outros bens de terceiros, em resultado da execução de trabalhos de realização da Empreitada.

29.4. A responsabilidade de reposição não exonera o ACE do pagamento de quaisquer compensações ou indemnizações que sejam devidas nos termos da lei ou do presente Contrato.

30. Obrigações de informação

30.1. Sem prejuízo de outras obrigações de informação que sejam previstas no âmbito do Contrato de Gestão ou do presente Contrato, o ACE obriga-se a informar a Entidade Gestora do Edifício de quaisquer eventos que possam prejudicar ou impedir o cumprimento cabal e atempado de qualquer das suas obrigações.

30.2. O ACE deverá, por escrito e em prazo possível, fornecer à Entidade Gestora do Edifício um relatório circunstanciado e fundamentado das situações previstas no número anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores à Entidade Gestora do Edifício e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas a implementar para superação daquelas situações.

V. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA EMPREITADA

31. Fiscalização

31.1. Durante todo o período de vigência do Contrato, a fiscalização dos trabalhos será efectuada pela Fiscalização, ou pela Entidade Gestora do Edifício, através dos seus representantes ou de outra pessoa ou pessoas cuja identificação tenha sido por ela comunicada ao Representante do ACE e, bem assim, pelas entidades que para o efeito sejam nomeadas pela Entidade Pública Contratante nos termos previstos no Contrato de Gestão.

31.2. Para os efeitos do número anterior, a Fiscalização verificará e controlará, a qualquer momento, a observância, pelo ACE, de todas as suas obrigações emergentes do presente Contrato, nomeadamente promovendo as inspecções e auditorias que entenda necessárias e ordenando a verificação, quer de anomalias de execução, quer do cumprimento do que for exigível à Entidade Gestora do Edifício, e determinando, consequentemente, alterações e correcções, nos prazos e condições que entenderem mais convenientes, sendo que tais medidas apenas serão determinadas pela Fiscalização quando a mesma, fundamentadamente, considere que se encontra em risco a correcta e atempada execução da Empreitada.

31.3. O ACE deverá prestar total colaboração, facultando à Fiscalização e ao Consultor Técnico das Entidades Financiadoras livre acesso ao Local da Obra bem como a todos os documentos, livros e registos, necessários ao desempenho da sua actividade, relativos ao ACE e às actividades pelo mesmo desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, e disponibilizando à Fiscalização instalações adequadas ao exercício da sua actividade.

31.4. O ACE deverá dar prévio conhecimento à Entidade Gestora do Edifício, sempre que lhe seja possível, de todas as diligências de fiscalização empreendidas pelas entidades nomeadas para o efeito pela Entidade Pública Contratante ou por quaisquer outras entidades competentes para efectuar qualquer fiscalização nos termos legais.

31.5. A Entidade Gestora do Edifício e/ou a Entidade Pública Contratante poderão, nos termos estabelecidos no Contrato de Gestão, na presença do Representante do ACE, efectuar ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, das edificações e de outras obras que compõem a Empreitada.

31.6. Sempre que o ACE não tenha respeitado, no prazo que, para tal, lhe tenha sido concedido, qualquer determinação escrita da Fiscalização ao abrigo dos seus

poderes de fiscalização, a Entidade Gestora do Edifício ou a Entidade Pública Contratante, nos termos do Contrato de Gestão, podem proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiro, correndo todos os custos envolvidos por conta do ACE.

31.7. A Fiscalização não libera o ACE do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades emergentes do presente Contrato, nem dispensa qualquer dos ensaios contratualmente exigíveis, incluídos ou não no âmbito dos Testes.

31.8. Sem prejuízo do prazo que, nos termos do número 31.6. *supra* seja concedido ao ACE, quaisquer determinações da Fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o ACE.

31.9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o ACE reputar ilegal, contrária ao Contrato ou perturbadora dos trabalhos qualquer ordem recebida, deverá apresentar à Fiscalização e à Entidade Gestora do Edifício, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da respectiva recepção, a sua reclamação.

31.10. A Fiscalização notificará o ACE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da decisão tomada, sendo indeferida a reclamação se a notificação da decisão não for expedida nesse prazo, sem prejuízo do direito de submeter a questão a mediador ou a arbitragem, nos termos da cláusula 57.3.

31.11. Desde a data de assinatura do presente Contrato até à data de Recepção Provisória, o ACE deverá fornecer mensalmente à Entidade Gestora do Edifício um relatório escrito sobre o andamento dos trabalhos, devendo, com a mesma periodicidade ser realizadas reuniões sobre o andamento dos trabalhos, dirigidas pela Entidade Gestora do Edifício ou pelo seu representante.

32. Representante das Partes

32.1. A Entidade Gestora do Edifício e o ACE nomearão, respectivamente, a Fiscalização, em representação da Entidade Gestora do Edifício, e o

Representante do ACE, no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do presente Contrato. Salvo nos casos em que outra pessoa seja indicada por escrito pela Entidade Gestora do Edifício ou pelo ACE para o efeito, a Fiscalização e o Representante do ACE emitirão, em nome do seu representado, todas as declarações, instruções, determinações, aprovações, pareceres, autos, avaliações e decisões que, nos termos do presente Contrato, devam ser reciprocamente emitidas e recebidas.

32.2. O Representante do ACE deverá ser aprovado pela Entidade Gestora do Edifício, devendo, qualquer substituição do Representante do ACE, ser sujeita a aprovação prévia da primeira.

32.3. À Fiscalização e ao Representante do ACE deverão ser conferidos pelos seus representados os poderes necessários para agir em seu nome e representação em todos os assuntos relacionados com o objecto do presente Contrato, vinculando-os com os seus actos e declarações, na medida dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

32.4. Todas as instruções, determinações, aprovações, pareceres, autos, avaliações e decisões da Entidade Gestora do Edifício e declarações do ACE deverão ser emitidas por escrito, salvo em casos de urgência imperiosa, em que as mesmas deverão ser confirmadas por escrito logo que possível.

32.5. Todas as comunicações recíprocas entre a Entidade Gestora do Edifício e o ACE serão feitas por intermédio, respectivamente da Fiscalização e do Representante do ACE, salvo indicação em contrário de qualquer dos respectivos representados.

32.6. A Entidade Pública Contratante e as Entidades Financiadoras poderão nomear representantes para os efeitos previstos no Contrato de Gestão e no Contrato de Financiamento, respectivamente.

32.7. O ACE compromete-se a permitir à Fiscalização ou outros representantes da Entidade Pública Contratante e das Entidades Financiadoras ou a quaisquer seus

delegados ou agentes devidamente credenciados o acesso ao Local da Obra e o pleno exercício das suas funções nos termos do Contrato de Gestão e do Contrato de Financiamento, respectivamente.

VI. PAGAMENTO E PRAZOS

33. Preço da Empreitada

33.1. O ACE tem direito a receber da Entidade Gestora do Edifício, como contrapartida de todas as prestações a cuja realização se obriga por força do Contrato, nos termos do seu clausulado e respectivos Anexos, o preço global de 76.063.004 €, o qual se decompõe nas seguintes parcelas:

(a) Concepção, estudos e projectos: 2.736.819 €;

(b) Construção: 67.775.264,91 €;

(c) Fornecimento e montagem do Equipamento do Edifício Hospitalar 5.062.100,09 €

(d) Coordenação e Apoio da instalação dos Equipamentos e Sistemas Médicos: 488.820 €

33.2. O preço global referido no número anterior é fixo e não revisível, cobre todas as prestações do ACE e inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas exigidos pelo perfeito e integral cumprimento do Contrato.

33.3. O preço contratual referido em 33.1. *supra* será facturado de acordo com o Cronograma Financeiro e de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

33.4. As eventuais divergências entre as espécies e quantidades de trabalho previstas nos elementos de Projectos (incluindo os apresentados com a proposta

apresentada a Concurso) e as espécies e quantidades de trabalho efectivamente necessárias à execução das obras integradas no objecto da Empreitada não justificam ou permitem alterações do preço global fixo referido no número 33.1.

33.5. Tendo em conta o estipulado em 33.1 supra, se realizados todos os trabalhos, se verificar um saldo a favor do ACE, deverá o respectivo pagamento ser efectuado, de acordo com o previsto no Cronograma Financeiro, sem prejuízo da aprovação referida em 34.7. *infra*.

33.6. O ACE será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas e impostos decorrentes das obrigações por si assumidas neste Contrato, não sendo o montante dessas taxas e impostos levado em conta para efeitos de ajustamento de qualquer dos preços referidos nesta cláusula.

33.7. Os preços referidos nesta cláusula não serão objecto de qualquer ajustamento em virtude de quaisquer alterações que venham a ocorrer, incluindo, nomeadamente, modificações no custo da mão de obra ou dos materiais e, bem assim, modificações à lei geral, designadamente à lei fiscal e à lei ambiental, salvo nos casos em que, nos termos do Contrato de Gestão tais alterações confiram à Entidade Gestora do Edifício o direito à reposição do equilíbrio financeiro, e na medida em que tal reposição se verifique.

34. Condições de Pagamento

34.1. A facturação da parcela do preço referida na alínea (a) do número 33.1. (Concepção, Estudos e Projectos) será efectuada de acordo com o previsto no Cronograma Financeiro.

34.2. A facturação da parcela do preço referida na alínea (b) do número 33.1. (Construção) será efectuada de acordo com o previsto no Cronograma Financeiro e nos termos e com observância das regras estabelecidas nas alíneas seguintes:

(a) O ACE apresentará à Fiscalização, até ao dia 15 (quinze) de cada mês, um auto do qual conste:

(i) A discriminação da totalidade das quantias previstas no Cronograma Financeiro, para o respectivo mês;

(ii) A demonstração de que os trabalhos pelos quais reclama o pagamento foram realizados;

(iii) Declaração de que todos os trabalhos concluídos foram executados de acordo com o Contrato;

(iv) Discriminação de quaisquer trabalhos a mais que tenham sido executados com aprovação da Fiscalização, e das quantias correspondentes contabilizando-se, para este efeito, tanto os trabalhos que deveriam ser executados numa fase diferente, de acordo com o Plano de Trabalhos, como os trabalhos realizados ao abrigo da cláusula 18;

(v) Todas as informações ou documentos adicionais que a Fiscalização possa razoavelmente exigir;

(b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega à Fiscalização, do auto mensal do ACE, a Fiscalização deverá:

(i) Verificar a correcção dos montantes devidos ao ACE; ou

(ii) Notificar o ACE de quaisquer montantes que considere não lhe serem devidos no âmbito do auto apresentado; e

(iii) Sem prejuízo do disposto na cláusula 38, promover o pagamento pela Entidade Gestora do Edifício das quantias que considere serem-lhe devidas.

(c) Quando a Fiscalização não considerar demonstrado que quaisquer dos pagamentos referidos no auto entregue pelo ACE sejam devidos, deverá efectuar as alterações adequadas às verbas em causa e aprovar apenas as verbas assim alteradas.

(d) Após aprovação, pela Fiscalização, do auto *supra* referido será emitida pelo ACE a respectiva factura pelo valor constante do referido auto.

34.3. A facturação das parcelas do preço referidas nas alíneas (c) (Fornecimento e montagem do Equipamento do Edifício Hospitalar) e (d) (Coordenação da instalação dos Equipamentos e Sistemas Médicos) do número 33.1 será efectuada de acordo com o previsto no Cronograma Financeiro

34.4. Nenhum pagamento efectuado nos termos da presente cláusula implicará a aceitação de qualquer parte da Empreitada por parte da Entidade Gestora do Edifício.

34.5. Em caso de litígio relativo ao montante de qualquer pagamento devido ao ACE, as Partes tentarão resolver a situação de acordo com as regras da boa-fé e, caso não cheguem a acordo, qualquer uma das Partes poderá remeter a questão para o procedimento de arbitragem previsto na cláusula 57.3.

34.6. Caso exista divergência relativamente a uma parte do montante devido, será paga a parcela sobre a qual existe acordo, sendo o montante em disputa facturado imediatamente após a decisão favorável ao seu pagamento.

34.7. Os pagamentos previstos nesta cláusula serão efectuados ao ACE, após aprovação das correspondentes facturas pelo Consultor Técnico das Entidades Financiadoras no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção das correspondentes facturas pela Entidade Gestora do Edifício ficando esta última obrigada a pagar juros de mora à taxa de 2% sobre a taxa Euribor a 1 mês por atraso nos pagamentos.

34.8. O pagamento dos montantes devidos ao ACE por força de alterações impostas nos termos das cláusulas 18.1 a 18.8 será efectuado pela Entidade Gestora do Edifício ao ACE no prazo de três dias úteis contados da data do recebimento do montante em causa pela Entidade Gestora do Edifício

1230

34.9. O pagamento dos montantes devidos ao ACE por força de alterações impostas pela Entidade Gestora do Edifício nos termos da cláusula 18.9 será efectuado pela Entidade Gestora do Edifício ao ACE nos termos do acordo a que se refere, as Cláusula 18.9 e 18.10 *supra.*

35. Prazo de Execução

35.1. O ACE obriga-se a executar e concluir todos os trabalhos que compõem a Empreitada, em geral dentro do Prazo de Execução e, em particular, nos prazos fixados no Plano de Trabalhos.

35.2. O Empreiteiro compromete-se ainda a cumprir os seguintes Prazos Parcelares Vinculativos, contados da data de produção de efeitos a que se refere a cláusula 19.ª *supra*:

(a) Conclusão da obra: 603 dias;

(b) 63 dias seguintes: realização dos Testes.

36. Prorrogação do Prazo de Execução

36.1. Sem prejuízo do dever do ACE de tomar as medidas de recuperação do prazo que venha a acordar com a Entidade Gestora do Edifício ou que, na falta de acordo, lhe venham a ser ordenadas por esta nos termos do presente Contrato, o mesmo terá direito à prorrogação do Prazo de Execução quando ocorra um atraso na execução dos trabalhos que não lhe seja imputável, nos seguintes termos:

(a) Sendo o atraso imputável à Entidade Pública Contratante:

(i) Apenas haverá prorrogação de prazo se, e na medida em que, a Entidade Pública Contratante expressamente a aceite ou determine;

(ii) Caso a Entidade Pública Contratante não aceite ou não determine, total ou parcialmente, a prorrogação de prazo, a Entidade Gestora do Edifício notificará o ACE das medidas de aceleração dos trabalhos que considere convenientes com vista a recuperar os atrasos;

(iii) Nos casos *supra* referidos o ACE terá direito a ser compensado pelos custos e prejuízos para si resultantes do atraso verificado, bem como pelas medidas de recuperação de prazo a que haja lugar, nos termos e pela forma em que tal compensação, se a ela houver lugar, vier a ser concedida pela Entidade Pública Contratante a favor da Entidade Gestora do Edifício, de acordo com o princípio da transparência, nos termos das cláusulas 5 e 10 *supra*;

(b) Caso seja imputável à Entidade Gestora do Edifício:

(i) ~~a~~A prorrogação do Prazo de Execução da Empreitada estará dependente de autorização por parte da Entidade Pública Contratante no âmbito do Contrato de Gestão, pelo que a Entidade Gestora do Edifício deverá conceder ao ACE prorrogação de prazo igual à que for concedida pela Entidade Pública Contratante;

(ii) Se a Entidade Pública Contratante não conceder, total ou parcialmente, qualquer prorrogação de prazo, no âmbito do Contrato de Gestão, a Entidade Gestora do Edifício poderá ordenar ao ACE, e este executará, as medidas de recuperação que a mesma entenda convenientes, tendo este direito a ser compensado pela Entidade Gestora do Edifício pelos custos adicionais que daí advierem.

37. Atrasos na Execução da Empreitada

37.1. Caso, por qualquer razão que não confira ao ACE, direito à prorrogação do Prazo de Execução ou a compensação, nos termos da cláusula anterior, o ritmo de execução da Empreitada for considerado pela Entidade Gestora do Edifício,

de forma justificada, como susceptível de por em causa as datas previamente estabelecidas para conclusão da Empreitada, a Entidade Gestora do Edifício deverá notificar desse facto o ACE e intimá-lo a apresentar, no prazo razoável que a mesma determinar, um plano de trabalhos com a especificação de todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento desse prazo.

37.2. Uma vez apresentado pelo ACE e aprovado pela Entidade Gestora do Edifício o plano de trabalhos referido no número anterior, o ACE procederá, de imediato à execução das medidas aí previstas de forma a cumprir o prazo de conclusão da Empreitada inicialmente previsto, não tendo direito a qualquer pagamento pela implementação dessas medidas.

38. Multas

38.1. O ACE será responsável pelo pagamento integral das multas, penas convencionais compulsórias ou outro qualquer tipo de penalidades ou cláusulas penais em que a Entidade Gestora do Edifício venha a incorrer perante a Entidade Pública Contratante por motivo de incumprimento total ou parcial ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações que para o ACE derivam deste Contrato por motivos imputáveis ao ACE.

38.2. O ACE será, ainda, responsável pelo pagamento integral à Entidade Gestora do Edifício dos montantes por esta pagos à Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do Contrato de Utilização do Novo Edifício Hospitalar, a título de indemnização pelas quantias que a esta última sejam descontadas e/ou cobradas a título de deduções ou multas por falhas de desempenho do estabelecimento desde que tal falha tenha sido originada por uma Falha de Desempenho do Edifício, por motivo de incumprimento total ou parcial ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações que para o ACE derivam deste Contrato, por motivos imputáveis ao ACE.

38.3. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício for notificada pela Entidade Pública Contratante nos termos do n.º 6 da Cláusula 120.ª do Contrato de Gestão, deverá de imediato dar conhecimento ao ACE do teor da notificação.

38.4. O pagamento de qualquer quantia devida nos termos dos números anteriores não isentará o ACE das suas obrigações decorrentes deste Contrato, designadamente do dever de indemnizar a Entidade Gestora do Edifício pela perda de proveitos ou receitas e/ou aumento de custos causada pelo atraso, em que a Entidade Gestora do Edifício haja efectivamente incorrido, deduzida dos custos que lhes estão associados, indemnização essa que será calculada de acordo com a estimativa de receitas constante do modelo económico e financeiro que constitui o Anexo XXVII ao Contrato de Gestão.

38.5. A Entidade Gestora do Edifício poderá, sem prejuízo de qualquer outra forma de cobrança, deduzir as quantias referidas no número 38.1. de quaisquer quantias devidas ao ACE ou a vencer em benefício deste.

VII. RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

39. Resolução por incumprimento do ACE

39.1. A Entidade Gestora do Edifício poderá resolver o presente Contrato de Empreitada em caso de incumprimento grave por parte do ACE de qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato.

39.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora do Edifício deverá comunicar ao ACE, por carta registada com aviso de recepção e com invocação dos respectivos fundamentos, que pretende resolver o presente Contrato, conferindo-lhe um prazo razoável para pôr termo à situação de não cumprimento.

1234

39.3. Caso o ACE não venha a pôr termo à situação de não cumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido fixado pela Entidade Gestora do Edifício nos termos do número anterior, esta poderá então resolver o presente Contrato, por carta registada com aviso de recepção, sendo que a resolução opera automaticamente na data da recepção da referida comunicação.

39.4. A resolução não libertará o ACE das suas obrigações de indemnização ou de outras responsabilidades decorrentes de factos ocorridos previamente à resolução.

39.5. A Entidade Gestora do Edifício poderá directamente ou através de outra entidade para o efeito contratada pela mesma, em condições de mercado, prosseguir a actividade do ACE objecto do presente Contrato, podendo a Entidade Gestora do Edifício, ou a outra entidade para o efeito contratada, utilizar todas as Obras Auxiliares, equipamentos, incluindo Equipamento de Construção e quaisquer outros materiais do ACE.

39.6. A Entidade Gestora do Edifício poderá ainda assumir, directamente ou através de outra entidade para o efeito contratada pela mesma, a posição contratual do ACE nas sub-empreitadas ou outros contratos que este haja celebrado para a prossecução das actividades por ele assumidas no presente Contrato, pelo que tais contratos devem conter uma autorização expressa antecipada das contrapartes relativamente a tal assunção da posição contratual do ACE.

39.7. A resolução do presente Contrato por parte da Entidade Gestora do Edifício nos termos dos números anteriores implica, para o ACE, o dever de indemnizar a Entidade Gestora do Edifício por todos os danos emergentes e lucros cessantes incluindo a perda de receitas decorrente do não pagamento das remunerações pela Entidade Pública Contratante, bem como por quaisquer deficiências na conservação ou manutenção dos bens afectos à Obra ou falta de alguns deles, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

39.8. Sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral das multas, penas convencionais compulsórias ou outro qualquer tipo de penalidades ou cláusulas

penais que sejam aplicados à Entidade Gestora do Edifício, nos termos do disposto na cláusula 38.1., a responsabilidade indemnizatória do ACE perante a Entidade Gestora do Edifício, ao abrigo do presente Contrato não excederá, globalmente, o montante máximo correspondente ao valor da Empreitada, tal como resulta do disposto na cláusula 33.1.

40. Resolução por incumprimento da Entidade Gestora do Edifício

40.1. O ACE poderá rescindir o presente Contrato quando a Entidade Gestora do Edifício se atrase injustificadamente nos pagamentos que lhe forem devidos por mais de 120 dias devendo previamente notificar a Entidade Gestora do Edifício desse incumprimento e da sua intenção de resolver o presente Contrato se esta não reparar a situação no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da notificação.

40.2. A intenção de exercer o direito de resolver o presente Contrato deverá ser igualmente comunicada, por escrito, à Entidade Pública Contratante, e às Entidades Financiadoras simultaneamente com a notificação mencionada no número anterior.

40.3. As notificações e comunicações mencionadas nos números anteriores serão efectivadas por carta registada com aviso de recepção.

40.4. A resolução do presente Contrato por parte do ACE nos termos dos números anteriores implica, para a Entidade Gestora do Edifício, o dever de pagar ao ACE todo o trabalho realizado e ainda não pago, bem como o dever de indemnizar o ACE por todos os danos emergentes e lucros cessantes até ao limite máximo previsto na cláusula 39.8.

40.5. Nas situações previstas na presente cláusula, o ACE não poderá, em circunstância alguma, até que a resolução do contrato produza efeitos, parar ou abrandar o ritmo de execução dos trabalhos objecto do presente Contrato.

41. Extinção do Contrato de Gestão

41.1. A eventual extinção do Contrato de Gestão implicará a extinção do presente Contrato, excepto nos casos em que a Entidade Pública Contratante tome a posição da Entidade Gestora do Edifício neste Contrato.

41.2. Se o Contrato de Gestão for rescindido pela Entidade Pública Contratante por motivo imputável ao ACE, este deverá indemnizar a Entidade Gestora do Edifício por todas as perdas e danos decorrentes da rescisão incluindo perda de receitas e perdas decorrentes, nomeadamente de quaisquer deficiências na conservação ou manutenção dos bens afectos à Obra ou falta de alguns deles, sem prejuízo do limite decorrente da cláusula 39.8.

41.3. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício seja notificada pela Entidade Pública Contratante, nos termos do n.º 6 da Cláusula 120.ª do Contrato de Gestão, deverá de imediato dar conhecimento ao ACE do teor da notificação, para que este possa dar cumprimento às medidas impostas pela Entidade Pública Contratante e, consequentemente reparar a situação de incumprimento.

41.4. Salvo nos casos previstos no número anterior, em caso de extinção do Contrato de Gestão com extinção do presente Contrato, o ACE terá direito a receber da Entidade Gestora do Edifício a parte do valor que esta tiver a haver da Entidade Pública Contratante, nos termos em que tal decorra do Contrato de Gestão, em virtude da extinção no que respeita ao objecto do presente Contrato, sem prejuízo do pagamento dos trabalhos não pagos e já realizados.

42. Sequestro da Gestão do Hospital

42.1. Em caso de sequestro total ou parcial da Gestão do Novo Edifício Hospitalar pela Entidade Pública Contratante, a Entidade Gestora do Edifício informará o ACE de tal facto, obrigando-se este a disponibilizar de imediato o objecto das

suas prestações nos termos do Contrato, para que o Novo Edifício Hospitalar possa ser disponibilizado pela Entidade Gestora do Edifício à Entidade Pública Contratante.

42.2. Caso o sequestro ocorra por motivo imputável ao ACE, este, dentro do limite estabelecido na cláusula 39.8, indemnizará a Entidade Gestora do Edifício por todos os danos decorrentes do sequestro, bem como por quaisquer custos incorridos pela mesma na manutenção dos serviços ou quaisquer outros necessários à sanação dos incumprimentos ou ao restabelecimento do normal funcionamento da Gestão do Hospital, podendo para tal a Entidade Gestora do Edifício recorrer às garantias prestadas.

42.3. Quaisquer notificações relativas ao sequestro que a Entidade Gestora do Edifício receba da Entidade Pública Contratante, incluindo quaisquer comunicações relativas a medidas e prazos para repor o cumprimento serão transmitidas ao ACE.

43. Força Maior

43.1. Consideram-se casos de força maior todos os previstos no Contrato de Gestão.

43.2. Em caso de ocorrência de um caso de força maior o ACE apenas fica exonerado de responsabilidade, perante a Entidade Gestora do Edifício, no que respeita ao cumprimento do Contrato, nos termos em que a Entidade Gestora do Edifício fique isenta de responsabilidade de acordo com o Contrato de Gestão.

43.3 Não constituem casos de força maior os eventos naturais cujo impacto deva ser suportado pela Obra, nos termos dos Estudos e Projectos aprovados e dentro dos limites por estes previstos.

43.4. O ACE obriga-se a comunicar imediatamente à Entidade Gestora do Edifício a ocorrência de caso de força maior, especificando as obrigações que ficou impossibilitado de cumprir em consequência de tal evento, obrigando-se ainda a

1238

tomar as medidas necessárias para minimizar o impacto do caso de força maior e, bem assim, a facultar à Entidade Gestora do Edifício, toda a informação que esta se encontre obrigada a facultar à Entidade Pública Contratante nos termos do Contrato de Gestão.

VIII. RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA

44. Realização dos Testes

44.1. O ACE deverá, em conjunto com a Entidade Independente, proceder à realização dos Testes nos termos previstos no Contrato de Gestão, devendo, de acordo com o princípio da transparência, submeter à Entidade Gestora do Edifício o Plano de Testes e fornecer todos os elementos que, nos termos do Contrato de Gestão, sejam considerados necessários.

44.2. O ACE comunicará às Entidades Gestoras, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a data a partir da qual poderá dar-se início à realização dos Testes a qual deverá coincidir com o Plano de Testes.

44.3. Durante o período de realização dos Testes, o ACE deverá cooperar com a Entidade Independente bem como com a Fiscalização.

44.4. O ACE deverá ainda, nomeadamente, cooperar no controlo exaustivo de todos os sistemas de segurança, e proceder às simulações e testes dos níveis de resposta perante diferentes condições de funcionamento anormais, de socorro e de emergência, e ainda efectuar quaisquer outras actividades que sejam necessárias ao abrigo do disposto no Contrato de Gestão relativamente ao âmbito do presente Contrato.

44.5. Para efeitos do disposto nesta cláusula, o ACE deve, a qualquer momento, permitir à Entidade Independente, a qualquer uma das Entidades Gestoras, à Entidade Pública Contratante, às Entidades Financiadoras e respectivo

Consultor Técnico, e às demais entidades envolvidas o acesso aos locais onde estejam a decorrer os Testes, de modo a que aqueles possam, presenciar tais actividades.

45. Recepção Provisória da Empreitada

45.1. Após a realização dos Testes e a aceitação do Edifício pela Entidade Pública Contratante, nos termos do Contrato de Gestão, a Entidade Gestora do Edifício emitirá:

(a) um Auto de Recepção Provisória final da Empreitada, do qual constará que a Empreitada ficou concluída, não sendo necessário efectuar quaisquer trabalhos de rectificação, acabamento ou quaisquer outras exigências previstas no Contrato; ou

(b) um Auto de Recepção Provisória condicionada da Empreitada, do qual constará que a Empreitada ficou concluída, mas que devem ser efectuados trabalhos de rectificação, acabamento ou quaisquer outras exigências previstas no Contrato, de pequena dimensão e importância, ficando a emissão do auto de recepção provisória final da Empreitada dependente da execução de tais trabalhos no prazo que lhe for fixado no referido Auto de Recepção Provisória e, consequentemente, do cumprimento de quaisquer exigências previstas no Contrato; ou

(c) um auto de não recepção provisória final da Empreitada, especificando em detalhe os motivos da não recepção e contendo indicação de que se deu um atraso na data de Entrada em Funcionamento do Edifício, emitindo as instruções necessárias para a continuação dos trabalhos.

45.2. Caso se verifique alguma das situações previstas nas alíneas b) ou c) do número anterior, o ACE fará exarar no respectivo auto as reclamações e/ou reservas que tiver por convenientes, não obstante permanecer vinculado ao auto emitido nos termos do número anterior e à obrigação de observar o respectivo conteúdo,

sem prejuízo da possibilidade de recurso ao procedimento de resolução de litígios constante da cláusula 57. do Contrato.

45.3. Com a emissão do auto de recepção deverão ser fornecidos pelo ACE, no que respeita ao objecto deste Contrato, todos os elementos, informações e documentos que a Entidade Gestora do Edifício está obrigada a fornecer à Entidade Pública Contratante, respeitantes ao objecto deste Contrato e nos termos do Contrato de Gestão.

46. Período de Garantia

46.1. O Período de Garantia da Obra e fornecimentos efectuados ao abrigo da Empreitada é de cinco anos, a contar da data do Auto de Recepção Provisória final da Obra, sem prejuízo de um diferente período de garantia do Equipamento do Edifício Hospitalar, o qual não poderá, em qualquer caso, ser inferior a 2 (dois) anos.

46.2. Durante o Período de Garantia, o ACE obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta, a quaisquer reparações e substituições da Obra, de materiais, equipamentos e trabalhos que lhe sejam solicitadas pela Entidade Gestora do Edifício e que resultem de quaisquer deficiências de projecto ou execução da Obra ou de adequação ou qualidade dos materiais empregues ou de deficiências de montagem do Equipamento do Edifício Hospitalar e/ou coordenação da instalação dos Equipamentos e Sistemas Médicos.

46.3. O ACE será responsável por todos os danos e prejuízos causados por deficiências do Edifício respeitantes à Obra, da deficiente montagem do Equipamento do Edifício Hospitalar e/ou de deficiências da coordenação da instalação dos Equipamento e Sistemas Médicos manifestadas durante o Período de Garantia, nomeadamente por todas as penalidades aplicadas pela Entidade Pública Contratante em consequência de tais deficiências, ou por quaisquer falhas de desempenho da Entidade Gestora do Edifício, ou da

responsabilidade que lhe vier a ser imputada por falhas de desempenho da Entidade Gestora do Estabelecimento.

46.4 Caso o ACE não proceda às reparações ou substituições nos termos da cláusula 46.2 de forma a resolver totalmente as deficiências em causa, a Entidade Gestora do Edifício poderá mandar executá-las, em condições de mercado, como considerar mais conveniente, devendo ser reembolsada pelo ACE de todos os custos daí resultantes.

47. Recepção Definitiva da Empreitada

47.1. Durante o período de trinta dias imediatamente anteriores ao termo do Período de Garantia previsto na cláusula anterior, a Entidade Gestora do Edifício realizará uma vistoria ao Edifício, de modo a verificar se se encontram cumpridos todos os requisitos e condições exigidos no Contrato.

47.2. No caso de não se encontrarem cumpridos todos os requisitos e condições referidos no número anterior, a Entidade Gestora do Edifício determinará, por escrito, ao ACE o cumprimento dos mesmos e respectivos prazos, sendo aqueles responsáveis por quaisquer danos decorrentes do não cumprimento.

47.3. No prazo de quinze dias após verificação do cumprimento de todos os requisitos e condições do Novo Edifício Hospitalar, a Entidade Gestora do Edifício emitirá um Auto de Recepção Definitiva da Empreitada.

47.4 A emissão do Auto de Recepção Definitiva da Empreitada implicará a extinção de todas as obrigações da Entidade Gestora do Edifício perante o ACE ao abrigo do Contrato e deste em relação àquela, excepto no que respeita a qualquer obrigação anterior àquele auto que não tenha sido cumprida até à data de emissão do mesmo.

IX. OUTRAS DISPOSIÇÕES

48. Cessão da posição contratual e subcontratações do ACE

48.1. O ACE não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual no presente Contrato, nem subcontratar a terceiros, a execução da totalidade dos trabalhos objecto do presente Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Gestora do Edifício, sem prejuízo da necessidade de autorização da Entidade Pública Contratante.

48.2. Caso o ACE subcontrate parte ou a totalidade dos trabalhos objecto do presente Contrato, nos termos do número anterior, o mesmo continuará directamente vinculado perante a Entidade Gestora do Edifício pelo cumprimento de todas e quaisquer obrigações e responsabilidades derivadas do Contrato, por si, por quaisquer dos seus subcontratados, subempreiteiros, subfornecedores, contrapartes, agentes, Trabalhadores ou colaboradores.

48.3. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício o solicite, o ACE deverá informar a identidade das entidades por ele subcontratadas e proporcionar, caso a Entidade Gestora do Edifício o entenda por conveniente, os contactos técnicos das mesmas que se revelem necessários.

49. Cessão da posição contratual da Entidade Gestora do Edifício

Para efeitos do artigo 424º do Código Civil, o ACE dá, desde já e antecipadamente, o seu consentimento à cessão da posição contratual da Entidade Gestora do Edifício nos casos a seguir indicados:

(a) A favor da Entidade Pública Contratante ou de qualquer entidade por esta indicada;

(b) A favor das Entidades Financiadoras ou de qualquer entidade pelas mesmas indicada;

50. Suspensão dos trabalhos

50.1. Sempre que a Entidade Gestora do Edifício dirija ao ACE instruções escritas para o efeito, este deverá suspender a totalidade ou parte da Obra, nos termos e durante o prazo indicados pela Entidade Gestora do Edifício.

50.2. O ACE deverá, durante o período de suspensão, assegurar a segurança e a manutenção do Local da Obra e de todos os equipamentos, trabalhos e materiais, Obras Auxiliares e demais instalações.

50.3. A suspensão total ou parcial dos trabalhos, quaisquer que sejam as condições e prazos determinados pela Entidade Gestora do Edifício, não confere ao ACE o direito de resolver o Contrato, salvo nos casos em que a lei o imponha.

50.4. O ACE terá o direito de ser compensado pela Entidade Gestora do Edifício pelos custos incorridos em consequência da suspensão dos trabalhos, excepto nos casos em que a suspensão:

(a) se tornar necessária por motivo imputável ao ACE;

(b) for necessária para garantir a adequada execução dos trabalhos objecto do presente Contrato ou para a segurança e qualidade dos mesmos, total ou parcialmente;

(c) decorra de determinação da Entidade Pública Contratante ao abrigo do Contrato de Gestão ou de normas de direito público e que, nos termos desse Contrato ou dessas normas, não dê lugar a qualquer tipo de compensação pela Entidade Pública Contratante.

50.5. Da suspensão será lavrado auto.

50.6. Nos casos em que a suspensão dos trabalhos seja ordenada pela Entidade Pública Contratante ou decorra de qualquer outro facto à mesma imputável, o ACE só terá direito a compensação se, e na medida em que, a Entidade Gestora do Edifício obtenha da Entidade Pública Contratante compensação por esse facto, aplicando-se os princípios e regras constantes da cláusula 5.

51. Garantias

51.1 O ACE garante o exacto e atempado cumprimento de todas as obrigações por si assumidas ao abrigo deste Contrato, devendo, para o efeito prestar, no prazo de cinco dias úteis contados da data de produção de efeitos do Contrato, caução mediante garantia bancária autónoma, incondicional e à primeira solicitação ("*on first demand*"), emitida por, instituição bancária com *rating* de pelo menos A- (ou, no caso de a entidade emitente ser (i) o Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, um rating de pelo menos BBB+, ou (ii) o Caixa Económica Montepio Geral, um rating de pelo menos BBB-), a favor da Entidade Gestora do Edifício, no valor de 5% do Preço da Empreitada, válida até 15 dias após a emissão do Auto da Recepção Definitiva.

51.2. As cauções referidas nos números anteriores serão prestadas por garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação ("*on first demand*"), a emitir por instituição bancária de primeira linha a nível nacional aceite pela Entidade Gestora do Edifício e pelas Entidades Financiadoras e de acordo com as minutas que constam do Anexo 10.

51.3. Sempre que o não pagamento pelo ACE de quaisquer quantias devidas à Entidade Gestora do Edifício ou a terceiros possa afectar a possibilidade de cumprimento cabal e atempado do presente Contrato e, designadamente, no caso de multas, de prémios de seguro obrigatórios, de obrigações decorrentes de subcontratações ou sempre que tal se revele necessário para corrigir qualquer situação de incumprimento do presente Contrato ou para efectivar o dever do

ACE de indemnizar a Entidade Gestora do Edifício, a Entidade Gestora do Edifício poderá accionar a caução a que se refere a presente cláusula desde que não possa deduzir tais montantes em quaisquer pagamentos que deva efectuar ao ACE pela via da compensação, nos termos da lei ou do Contrato.

51.4. Caso a caução seja accionada, por qualquer circunstância, o ACE é obrigado a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização do pagamento à Entidade Gestora do Edifício pelo banco garante, repor o valor da mesma até montante que dela constava antes de ter sido accionada, enviando à Entidade Gestora do Edifício naquele prazo, o respectivo título.

51.5. Os termos e condições da caução não poderão ser alterados sem autorização prévia da Entidade Gestora do Edifício. Tal alteração não implicará qualquer modificação das obrigações garantidas.

52. Seguros

52.1. O ACE é o único responsável por quaisquer acidentes ou danos ocorridos, durante todo o período de vigência do presente Contrato, nomeadamente durante o Período de Garantia, incluindo perdas e danos materiais ou corporais, na Obra, nos materiais e equipamentos, ou a terceiros, em consequência de acções ou omissões dos seus Trabalhadores ou de deficiente comportamento ou falta de segurança das Obras, trabalhos, equipamentos, ou quaisquer materiais.

52.2. Sem que tal constitua limitação às suas responsabilidades, o ACE assume, durante a vigência do Contrato, todos os compromissos em matéria de seguros estabelecidos no Anexo VIII e nos termos aí exarados.

52.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o ACE obriga-se à celebração, existência e manutenção dos contratos de seguro necessários à sua actividade cujas coberturas não se incluam nas apólices contratadas pela Entidade Gestora do Edifício nos termos do Anexo XXXI ao Contrato de Gestão.

52.4. Quanto às coberturas incluídas na apólice da Entidade Gestora do Edifício, o ACE participará no pagamento do respectivo prémio na proporção do preço referente às actividades incluídas neste Contrato. Sempre que o seguro for accionado, por facto imputável ao ACE, caberá a este (i) o pagamento da franquia e (ii) o pagamento do agravamento do prémio de seguro.

52.5. A Entidade Gestora do Edifício, a Entidade Pública Contratante e as Entidades Financiadoras deverão ser indicados como co-segurados, em todas as apólices dos seguros previstos no Anexo VIII que devam ser contratados pelo ACE.

52.6. Relativamente aos seguros que são da responsabilidade do ACE, nos termos do número anterior, o ACE obriga-se a manter as referidas apólices de seguros e deverá entregar à Entidade Gestora do Edifício, anualmente ou sempre que lhe seja solicitado pela mesma, documentos comprovativos da manutenção em vigor de todos os seguros necessários, nos termos e condições indicados nesta cláusula.

52.7. Nenhuma apólice de seguro cuja contratação seja da responsabilidade do ACE, nos termos do Anexo VIII, poderá ser alterada, substituída ou suspensa pelo ACE sem prévia autorização por escrito da Entidade Gestora do Edifício, devendo o ACE cumprir sempre atempadamente as suas obrigações de pagamento dos respectivos prémios.

52.8. Em caso de incumprimento do disposto na presente cláusula pelo ACE, poderá a Entidade Gestora do Edifício substituir-se àquele na contratação e manutenção em vigor dos seguros nos termos e condições supra estipulados, sendo os respectivos custos suportados integralmente pelo ACE, pelo que a Entidade Gestora do Edifício poderá deduzir tais custos em quaisquer quantias que sejam pela mesma devidas ao ACE ou executar a caução prestada pelo ACE, aplicando-se ainda as regras constantes do Contrato de Gestão relativas à intervenção da Entidade Pública Contratante no pagamento directo de prémios em dívida ou na contratação de novos seguros.